



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria  
Geral de Justiça do Estado de São Paulo**

**Arquivo eletrônico com publicações de  
Julho/2024**

**01/07/2024 a 31/07/2024**

**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

# Classificador ARPEN-SP - Julho/2024

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Audiência Pública de Investidura	SEMA - COMUNICADO CG Nº 446/2024	01/07/2024	0
CATANDUVA – JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	COMUNICADO CG Nº 456/2024 - PROCESSO Nº 2023/8005	01/07/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	COMUNICADO CG Nº 455/2024 - PROCESSO Nº 2024/79266	01/07/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	COMUNICADO CG Nº 454/2024 - PROCESSO Nº 2024/77681	01/07/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	COMUNICADO CG Nº 453/2024 - PROCESSO Nº 2024/78416	01/07/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	COMUNICADO CG Nº 452/2024 - PROCESSO Nº 2024/78397	01/07/2024	0
ITATIBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	COMUNICADO CG Nº 451/2024 PROCESSO Nº 2024/22168	01/07/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	COMUNICADO CG Nº 450/2024 - PROCESSO Nº 2024/66539	01/07/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	COMUNICADO CG Nº 432/2024 - PROCESSO Nº 2020/49601	01/07/2024	0
ESCLARECIMENTO PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG nº 436/2024	01/07/2024	0
SANTO AMARO / BARUERI	CORREGEDORES PERMANENTES	01/07/2024	0
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá - SP	SEMA - COMUNICADO CG Nº 446/2024	02/07/2024	0
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá	SEMA - COMUNICADO Nº 129/2024	02/07/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	COMUNICADO CG Nº 429/2024 - PROCESSO CG Nº 2007/4951	02/07/2024	0
ESCLARECIMENTO PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG nº 436/2024	02/07/2024	0
Afastamento dos Oficiais Registradores e Notário	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 434 /2024	02/07/2024	0
JUNDIAÍ - S. O. S. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000231-95.2023.2.00.0826 PJE-COR	02/07/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
ESCLARECIMENTO PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 - UNIDADES VAGAS - DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA.	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG nº 436/2024	03/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sagres, da Comarca de Osvaldo Cruz	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 118/2024	03/07/2024	0
OSVALDO CRUZ - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000084-69.2023.2.00.0826	03/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato, da Comarca de São José dos Campos	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 116/2024	03/07/2024	0
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000149-30.2024.2.00.0826	03/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa, da Comarca de Santa Fé do Sul	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 112/2024	03/07/2024	0
SANTA FÉ DO SUL - DECISÃO	DICOGE 3.1 -PROCESSO PJECOR Nº 0000820-87.2023.2.00.0826	03/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedranópolis, da Comarca de Fernandópolis	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 110/2024	03/07/2024	0
FERNANDÓPOLIS - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000030-06.2023.2.00.0826	03/07/2024	0
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São João da Boa Vista	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 108/2024	03/07/2024	0
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001054-06.2022.2.00.0826	03/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agulha do Município de Fernando Prestes da Comarca de Taquaritinga	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 107/2024	03/07/2024	0
TAQUARITINGA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000646-78.2023.2.00.0826	03/07/2024	0
GUARATINGUETÁ - CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A. – “NOVA DUTRA”. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004993-64.2018.8.26.0220	04/07/2024	0
DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000136-80.2024.8.26.0311	JUNQUEIRÓPOLIS - ELEN PATRÍCIA SILVÉRIO. DECISÃO: Vistos	04/07/2024	0
OSASCO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1032438-11.2023.8.26.0405	04/07/2024	0
SÃO BERNARDO DO CAMPO - MAURICIO BISPO DOS SANTOS e OUTROS. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000945-07.2024.8.26.0564	04/07/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
SUZANO - EDMIR PEREIRA VIDAL e OUTROS. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001343-39.2023.8.26.0606	04/07/2024	0
JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012199-80.2023.8.26.0309	04/07/2024	0
SÃO PAULO - BLUEBIRD BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1183049-18.2023.8.26.0100	04/07/2024	0
BROTAS - VICENTE FUMAGALLI e OUTROS. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000066-20.2022.8.26.0095	04/07/2024	0
Vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cândido Mota	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 133/2024	04/07/2024	0
CÂNDIDO MOTA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000186-57.2024.2.00.0826	04/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monte Castelo, da Comarca de Tupi Paulista	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 131/2024	04/07/2024	0
TUPI PAULISTA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000226-39.2024.2.00.0826	04/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Aparecida D'Oeste, da Comarca Palmeira D'Oeste	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 130/2024	04/07/2024	0
PALMEIRA D` OESTE - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000224-69.2024.2.00.0826	04/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo, da Comarca de Jacupiranga	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 129/2024	04/07/2024	0
JACUPIRANGA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000212-55.2024.2.00.0826	04/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Conceição do Monte Alegre, da Comarca de Paraguaçu Paulista	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 128/2024	04/07/2024	0
PARAGUAÇU PAULISTA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000112-37.2023.2.00.0826	04/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Poá	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 127/2024	04/07/2024	0
POÁ - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000935-45.2022.2.00.0826	04/07/2024	0
Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Mirandópolis	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 126/2024	04/07/2024	0
MIRANDÓPOLIS - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000412-62.2024.2.00.0826	04/07/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias, da Comarca de Buritama	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 123/2024	04/07/2024	0
BURITAMA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001010-50.2023.2.00.0826	04/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Quatá	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 121/2024	04/07/2024	0
QUATÁ - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000330-31.2024.2.00.0826	04/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos, da Comarca de Pirajuí	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 119/2024	04/07/2024	0
PIRAJUÍ - DECISÃO	PROCESSO PJECOR Nº 0000187-42.2024.2.00.0826	04/07/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	COMUNICADO CG Nº 457/2024 - PROCESSO CG Nº 2013/60797	05/07/2024	0
Lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 458/2024	05/07/2024	0
Vacância de unidade extrajudicial sujeita a sua Corregedoria Permanente	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1838/2017	05/07/2024	0
Apelação Cível - Santo André	SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1011647-59.2023.8.26.0554	05/07/2024	0
PROCESSO Nº 2001/551	DICOGE 1.1 - COMUNICADO Nº 1579/2015	05/07/2024	0
Apelação Cível - São Paulo	SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1066166-51.2024.8.26.0100	05/07/2024	0
SÃO PAULO - F. M. B. C. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1118577-08.2023.8.26.0100	05/07/2024	0
MIGUELÓPOLIS - CÁSSIO LUIZ RODRIGUES e OUTROS. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000505-75.2018.8.26.0352	05/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 145/2024	05/07/2024	0
PIRASSUNUNGA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001065-98.2023.2.00.0826	05/07/2024	0
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Horizonte	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 142/2024	05/07/2024	0
NOVO HORIZONTE - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000878-27.2022.2.00.0826	05/07/2024	0
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 140/2024	05/07/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
ITAPEVA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000608-66.2023.2.00.0826	05/07/2024	0
1º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 139/2024	05/07/2024	0
GUARULHOS - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000254-07.2024.2.00.0826	05/07/2024	0
Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Eldorado	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 136/2024	05/07/2024	0
ELDORADO - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000311-25.2024.2.00.0826	05/07/2024	0
Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Ribeirão Bonito	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 135/2024	05/07/2024	0
RIBEIRÃO BONITO - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000255-89.2024.2.00.0826	05/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Bento do Sapucaí	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 134/2024	05/07/2024	0
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000239-38.2024.2.00.0826	05/07/2024	0
Apelação Cível - Pirajuí	SEMA - DESPACHO Nº 1000055-30.2023.8.26.0453	10/07/2024	0
Apelação Cível - Jundiá	SEMA - DESPACHO Nº 1004422-10.2024.8.26.0309	10/07/2024	0
JACAREÍ - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO JARDIM COLEGINHO. DECISÃO: Vistos	DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005391-47.2022.8.26.0292	10/07/2024	0
Acrescenta itens nos Capítulos XV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo	DICOGE 3.1 - Provimento CG nº 23/2024	10/07/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos	DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2024/68376	10/07/2024	0
Processo CG Nº 2024/63741 – SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 464/2024	11/07/2024	0
GUARIBA DECISÃO	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 157/2024	11/07/2024	0
GUARIBA DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001112-72.2023.2.00.0826	11/07/2024	0
MOGI DAS CRUZES DECISÃO	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 156/2024	11/07/2024	0
MOGI DAS CRUZES DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001193-21.2023.2.00.0826	11/07/2024	0
PORTARIA Nº 155/2024	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 155/2024	11/07/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
ANDRADINA DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001186-29.2023.2.00.0826	11/07/2024	0
PIRAJUÍ DECISÃO	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 153/2024	11/07/2024	0
PIRAJUÍ DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001226-11.2023.2.00.0826	11/07/2024	0
PATROCÍNIO PAULISTA DECISÃO	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 152/2024	11/07/2024	0
PATROCÍNIO PAULISTA DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001129-11.2023.2.00.0826	11/07/2024	0
ITARARÉ	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 151/2024	11/07/2024	0
ITARARÉ DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001077-15.2023.2.00.0826	11/07/2024	0
PROMISSÃO DECISÃO	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 149/2024	11/07/2024	0
PROMISSÃO DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000181-35.2024.2.00.0826	11/07/2024	0
IBIÚNA DECISÃO	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 148/2024	11/07/2024	0
IBIÚNA DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000180-50.2024.2.00.0826	11/07/2024	0
SÃO MANUEL	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 147/2024	11/07/2024	0
SÃO MANUEL DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001158-61.2023.2.00.0826	11/07/2024	0
MIRANDÓPOLIS DECISÃO	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 146/2024	11/07/2024	0
MIRANDÓPOLIS DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001154-24.2023.2.00.0826	11/07/2024	0
ITAPEVA	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 144/2024	11/07/2024	0
ITAPEVA DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001000-06.2023.2.00.0826	11/07/2024	0
MONTE ALTO DECISÃO	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 143/2024	11/07/2024	0
MONTE ALTO DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000898-81.2023.2.00.0826	11/07/2024	0
BOTUCATU DECISÃO	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 141/2024	11/07/2024	0
BOTUCATU DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000758-47.2023.2.00.0826	11/07/2024	0
DECISÃO JALES	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 138/2024	11/07/2024	0
JALES DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000162-29.2024.2.00.0826	11/07/2024	0
PJECOR Nº 0000084-06.2022.2.00.0826	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 132/2024	11/07/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
TIETÊ DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000084-06.2022.2.00.0826	11/07/2024	0
Unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 468/2024	12/07/2024	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE OSASCO	DICOGE 5.2 - EDITAL	12/07/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 6ª VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª e 4ª VARAS CRIMINAIS, 1ª, 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE OSASCO	DICOGE 5.1 - EDITAL	12/07/2024	0
ARARAQUARA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS. DESPACHO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000324-22.2024.8.26.0037	12/07/2024	0
PjeCor - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000463-73.2024.2.00.0826	12/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia, da Comarca de Nhandeara	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 173/2024	12/07/2024	0
NHANDEARA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000217-77.2024.2.00.0826	12/07/2024	0
4º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 172/2024	12/07/2024	0
RIBEIRÃO PRETO - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000183-39.2023.2.00.0826	12/07/2024	0
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Rancharia	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 171/2024	12/07/2024	0
RANCHARIA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001001-88.2023.2.00.0826	12/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Lúcia, da Comarca de Américo Brasiliense	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 170/2024	12/07/2024	0
AMÉRICO BRASILIENSE - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000993-14.2023.2.00.0826	12/07/2024	0
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cosmópolis	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 169/2024	12/07/2024	0
COSMÓPOLIS - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000989-74.2023.2.00.0826	12/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 168/2024	12/07/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
RANCHARIA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001009-65.2023.2.00.0826	12/07/2024	0
Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Miracatu	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 166/2024	12/07/2024	0
MIRACATU - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001073-75.2023.2.00.0826	12/07/2024	0
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 165/2024	12/07/2024	0
PRESIDENTE PRUDENTE - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001214-94.2023.2.00.0826	12/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaóca, da Comarca de Apiaí	DICOGE 3.1 -PORTARIA Nº 164/2024	12/07/2024	0
APIAÍ - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001083-22.2023.2.00.0826	12/07/2024	0
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo Anastácio	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 163/2024	12/07/2024	0
SANTO ANASTÁCIO - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001064-16.2023.2.00.0826	12/07/2024	0
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 162/2024	12/07/2024	0
SOCORRO - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001168-08.2023.2.00.0826	12/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da Comarca da Capital	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 161/2024	12/07/2024	0
CAPITAL - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001151-69.2023.2.00.0826	12/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha - da Comarca da Capital	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 160/2024	12/07/2024	0
CAPITAL - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001068-53.2023.2.00.0826	12/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Natividade da Serra, da Comarca de Paraibuna	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 159/2024	12/07/2024	0
PARAIBUNA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001042-55.2023.2.00.0826	12/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 158/2024	12/07/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
GENERAL SALGADO - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001121-34.2023.2.00.0826	12/07/2024	0
SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	COMUNICADO CG Nº 478/2024 - PROCESSO Nº 2024/81802	15/07/2024	0
SÃO BERNARDO DO CAMPO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES	COMUNICADO CG Nº 477/2024 - PROCESSO Nº 2024/63480	15/07/2024	0
SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	COMUNICADO CG Nº 476/2024 - PROCESSO Nº 2024/22350	15/07/2024	0
SANTOS - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL	COMUNICADO CG Nº 475/2024 - PROCESSO Nº 2024/79517	15/07/2024	0
IPAUSSU - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA	COMUNICADO CG Nº 474/2024 - PROCESSO Nº 2024/79717	15/07/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	COMUNICADO CG Nº 473/2024 - PROCESSO Nº 2024/81969	15/07/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	COMUNICADO CG Nº 472/2024 - PROCESSO Nº 2024/81978	15/07/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	COMUNICADO CG Nº 471/2024 - PROCESSO Nº 2024/82049	15/07/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	COMUNICADO CG Nº 470/2024 - PROCESSO Nº 2024/81997	15/07/2024	0
MONTE MOR - OLIMPO - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DESPACHO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000348-83.2022.8.26.0372	15/07/2024	0
ITATIBA - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL FAZENDA SÃO SILVANO. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000263-11.2024.8.26.0281	15/07/2024	0
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 189/2024	15/07/2024	0
PALMITAL - DECISÃO	PROCESSO PJECOR Nº 0001029-56.2023.2.00.0826	15/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Francisco, da Comarca de Palmeira D' Oeste	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 188/2024	15/07/2024	0
PALMEIRA D'OESTE - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000292-19.2024.2.00.0826	15/07/2024	0
ROSANA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000100-23.2023.2.00.0826	15/07/2024	0
1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Campinas	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 184/2024	15/07/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CAMPINAS - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001162-98.2023.2.00.0826	15/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Narandiba, da Comarca de Pirapozinho	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 183/2024	15/07/2024	0
PIRAPOZINHO - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000225-54.2024.2.00.0826	15/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lutécia, da Comarca de Paraguaçu Paulista	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 182/2024	15/07/2024	0
PARAGUAÇU PAULISTA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000256-74.2024.2.00.0826	15/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Tapinas, da Comarca de Itápolis	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 181/2024	15/07/2024	0
ITÁPOLIS - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001051-17.2023.2.00.0826	15/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapeva	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 180/2024	15/07/2024	0
ITAPEVA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001136-03.2023.2.00.0826	15/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oriente, da Comarca de Pompéia	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 179/2024	15/07/2024	0
POMPÉIA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001028-71.2023.2.00.0826	15/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alambari, da Comarca de Itapetininga	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 178/2024	15/07/2024	0
ITAPETININGA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001183-74.2023.2.00.0826	15/07/2024	0
CUNHA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001172-45.2023.2.00.0826	15/07/2024	0
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 176/2024	15/07/2024	0
SÃO ROQUE - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001072-90.2023.2.00.0826	15/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Planalto, da Comarca de Buritama	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 175/2024	15/07/2024	0
BURITAMA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000524-36.2021.2.00.0826	15/07/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Caçapava	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 174/2024	15/07/2024	0
CAÇAPAVA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000329-80.2023.2.00.0826	15/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 167/2024	15/07/2024	0
JALES - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001067-68.2023.2.00.0826	15/07/2024	0
Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Cunha	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 177/2024	15/07/2024	0
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rosana	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 187/2024	15/07/2024	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE OSASCO	DICOGE 5.2 - EDITAL	16/07/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 6ª VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª e 4ª VARAS CRIMINAIS, 1ª, 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE OSASCO	DICOGE 5.2 - EDITAL	16/07/2024	0
SÃO PAULO - COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO e OUTROS. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1024871-34.2024.8.26.0100	16/07/2024	0
13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	EDITAL Nº 08/2024 - CONTEÚDO E GABARITO DA PROVA DE SELEÇÃO	16/07/2024	0
13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	EDITAL Nº 07/2024 - CONVOCAÇÃO PARA AG ANÁLISE PRESENCIAL DA HETEROIDENTIFICAÇÃO	16/07/2024	0
CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COMARCA DE OSASCO	DICOGE 5.2 - EDITAL	17/07/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	COMUNICADO CG Nº 488/2024 - PROCESSO CG Nº 2024/91301	18/07/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	COMUNICADO CG Nº 493/2024 - PROCESSO CG Nº 2024/68008	19/07/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	COMUNICADO CG Nº 492/2024 - PROCESSO CG Nº 2024/68008	19/07/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	COMUNICADO CG Nº 487/2024 - PROCESSO CG Nº 2024/43968	19/07/2024	0
SÃO PAULO - C. B. e OUTROS. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1156991-75.2023.8.26.0100	19/07/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Vacância da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 195/2024	22/07/2024	0
SERTÃOZINHO - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000519-09.2024.2.00.0826	22/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 186/2024	22/07/2024	0
PRESIDENTE PRUDENTE - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000957-69.2023.2.00.0826	22/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira D' Oeste	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 185/2024	22/07/2024	0
PALMEIRA D'OESTE - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000291-34.2024.2.00.0826	22/07/2024	0
Vacância da Delegação correspondente ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 150/2024	22/07/2024	0
CAPITAL - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000289-64.2024.2.00.0826	22/07/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	COMUNICADO CG Nº 495/2024 - PROCESSO CG Nº 2020/61284	23/07/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. NOTA DE CARTÓRIO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/32166	23/07/2024	0
PJE-COR - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DESPACHO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000463-73.2024.2.00.0826	23/07/2024	0
PJE-COR (origem 0013833-65.2022.8.26.0309) - JUNDIAÍ - S. O. S. DESPACHO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000231-95.2023.2.00.0826	23/07/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	COMUNICADO CG Nº 511/2024 - PROCESSO Nº 2024/92047	24/07/2024	0
SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	COMUNICADO CG Nº 510/2024 - PROCESSO Nº 2024/91628	24/07/2024	0
SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	COMUNICADO CG Nº 509/2024 - PROCESSO Nº 2024/91337	24/07/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ	COMUNICADO CG Nº 508/2024 - PROCESSO Nº 2024/92037	24/07/2024	0
TATUÍ - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL	COMUNICADO CG Nº 507/2024 - PROCESSO Nº 2024/78543	24/07/2024	0
IBITINGA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL	COMUNICADO CG Nº 506/2024 - PROCESSO Nº 2024/88587	24/07/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE AMAZONAS	COMUNICADO CG Nº 505/2024 - PROCESSO Nº 2024/83065	24/07/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	COMUNICADO CG Nº 504/2024 - PROCESSO Nº 2024/87970	24/07/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	COMUNICADO CG Nº 503/2024 - PROCESSO Nº 2024/88292	24/07/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	COMUNICADO CG Nº 502/2024 - PROCESSO Nº 2024/82009	24/07/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	COMUNICADO CG Nº 501/2024 - PROCESSO Nº 2024/82081	24/07/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	COMUNICADO CG Nº 500/2024 - PROCESSO Nº 2024/82024	24/07/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	COMUNICADO CG Nº 499/2024 - PROCESSO Nº 2024/82100	24/07/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/64340	24/07/2024	0
PJE-COR - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DESPACHO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000463-73.2024.2.00.0826	24/07/2024	0
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Rosa de Viterbo	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 137/2024 DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 137/2024	24/07/2024	0
SANTA ROSA DE VITERBO - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000990-59.2023.2.00.0826	24/07/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia, da Comarca de Santa Fé do Sul	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 91/2024	24/07/2024	0
SANTA FÉ DO SUL - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000161-44.2024.2.00.0826	24/07/2024	0
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá	ATA DA SESSÃO SOLENE DE OUTORGA E INVESTIDURA NA DELEGAÇÃO VAGA DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARUJÁ - SP	24/07/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 6ª VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª e 4ª VARAS CRIMINAIS, 1ª, 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE OSASCO	DICOGE 5.2 - EDITAL	25/07/2024	0
VOTUPORANGA - R. B. P DECISÃO: Vistos	DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2024/84821	25/07/2024	0
CAPITAL - M. B. DECISÃO: Vistos	DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2024/41736	25/07/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelação Cível - Osasco	SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1028780-13.2022.8.26.0405	26/07/2024	0
Apelação Cível - Nova Granada	SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0003549-27.2023.8.26.0191	26/07/2024	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE OSASCO	DICOGE 5.2 - EDITAL	26/07/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 6ª VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª e 4ª VARAS CRIMINAIS, 1ª, 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE OSASCO	DICOGE 5.2 - EDITAL	26/07/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/64340	26/07/2024	0
SANTOS	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	29/07/2024	0
SÃO PAULO - R. M. B. e OUTROS. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0038494-22.2023.8.26.0100	30/07/2024	0
SÃO CAETANO DO SUL - MARCOS VIDAL e OUTROS. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008689-04.2022.8.26.0565	30/07/2024	0
PJE-COR (origem 0000297-04.2023.8.26.0486) - QUATÁ - J. R. M. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000596-18.2024.2.00.0826	30/07/2024	0
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ V) - 16ª A 20ª VARAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	30/07/2024	0
Apelação Cível - Marília	SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 0006156-39.2023.8.26.0344	31/07/2024	0
Altera item 32 do Capítulo XVIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 26/2024	31/07/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/81445	31/07/2024	0
OSASCO - MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS REIS SANTOS e OUTROS. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/79594 (origem 1034360-24.2022.8.26.0405)	31/07/2024	0
SÃO PAULO - APARECIDA FATIMA ARAUJO. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001117-63.2024.8.26.0100	31/07/2024	0

## SEMA - COMUNICADO CG Nº 446/2024

### Audiência Pública de Investidura

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, DESIGNA para o dia 16 de julho de 2024, às 15h, para realização conjunta, em sequência

lógica com o ato de outorga, no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala nº 2025, Praça João Mendes, s/nº, Centro, São Paulo – SP, a Audiência Pública de Investidura do Senhor Tarcísio Wensing na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá – SP, em razão de tempestivo direito de opção, nos termos da Lei Estadual nº 17.939/2024, bem como do artigo 17 do Provimento CSM nº 612/98 e artigo 14 da Resolução CNJ nº 81/2009, e em cumprimento ao decidido nos autos do Proc. Digital CG nº 2021/21174 - DICOGE 1, para o que o convoca, sendo que o ato de outorga de delegação será publicado na própria audiência. O Senhor Tarcísio Wensing deverá se apresentar no local com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para identificação, obrigatoriamente munido de cópia da última declaração de bens encaminhada à Receita Federal, nos termos do subitem 4.2 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. (DJE de 28/06, 01 e 02/07/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 456/2024 - PROCESSO Nº 2023/8005**  
**CATANDUVA – JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ibirá da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas: - em Substabelecimento de Procuração, lavrado junto à referida Unidade, em 21/12/2022, no livro 217, fls. 152, no qual figura como substabelecente Silvana Alves Batista, inscrita no CPF nº 316.\*\*\*.\*\*\*-07, como substabelecido Adai Flavio Oliveira de Souza, inscrito no CPF nº 644.\*\*\*.\*\*\*-68, substabelecendo os poderes que lhe foi concedido pela empresa HB Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., inscrito no CNPJ nº 12.\*\*\*.\*\*\*/0001-40, nos moldes da Procuração Pública lavrada junto ao 2º Ofício de Notas da Comarca de Uberlândia/MG, em 03/11/2022, no livro 822 P, fls. 18/18v, tendo em vista a suposta ocorrência de fraude na mencionada procuração que conferiu poderes ao substabelecente; - em Procuração Pública, lavrada junto ao Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Uberlândia/MG, em 03/11/2022, no livro 822 P, fls. 18/18v, na qual figura como outorgante a empresa HB Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ nº 12.\*\*\*.\*\*\*/0001-40, neste ato representada por Ricardo Rodrigues Hesselbach, inscrito no CPF nº 077.\*\*\*.\*\*\*-33, e como outorgada Silvana Alves Batista, inscrita no CPF nº 316.\*\*\*.\*\*\*-07, e que tem por objeto veículo I/NISSAN FRONTIER ATK X4, placa GIJ9D46, ano 2022/2023, RENAVAM nº 01326146600, tendo em vista que terceiro, munido de documento falso, passou-se pelo outorgante. SPI

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 455/2024 - PROCESSO Nº 2024/79266**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Nioaque/MS, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento, atribuída à referida unidade, em nome de Henrique Galeano de Mesquita, datada de 15/09/2009, livro 24-A, fl s. 75, sob nº 7.245, tendo em vista que a referida certidão não consta no acervo da Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 454/2024 - PROCESSO Nº 2024/77681**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Urussanga/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento, atribuída à referida unidade, em nome de Maria Eduarda Gomes, datada de 15/09/1966, supostamente registrada no livro A/23, fl s. V-48, sob nº 1.438, tendo em vista que no livro e folhas apontados consta certidão diversa.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 453/2024 - PROCESSO Nº 2024/78416**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Sede da Comarca de Guaçuí/ES, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento, atribuída à referida unidade, em nome de Luana Soares, sob matrícula nº 157911 01 55 1993 1 00142 077 0079886 13, datada de 26/03/2024, tendo em vista o emprego de carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a mencionada certidão não consta no acervo da Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 452/2024 - PROCESSO Nº 2024/78397**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Nioaque/MS, acerca das supostas ocorrências de fraudes em Certidões de Nascimento, atribuída à referida unidade, abaixo descritas, tendo em vista que as mencionadas certidões não contam no acervo da unidade, bem como o emprego de sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia: - em nome de Cleidimar Soares da Silva, sob matrícula nº 061570 01 55 1970 1 00022 047 0007936 03, datada de 20/11/2018; - em nome de João Paulo Garcia da Conceição, sob matrícula nº 62083 01 55 1986 1 00024 0008760 03, datada de 13/08/2018.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 451/2024 PROCESSO Nº 2024/22168**

## ITATIBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Unidade supramencionada, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de fi rmas por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedor André Luiz Thume, inscrito no CPF nº 754.\*\*\*.\*\*\*-00, em Requerimento de Intenção de Venda, na qual fi gura como comprador Fernando Vianna de Camargo, inscrito no CPF nº 230.\*\*\*.\*\*\*-14, e que tem como objeto veículo de placa RAQ4F85, RENAVAL nº 01260659086, mediante reutilização de selo nº RA0452AA0122215, bem como emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **COMUNICADO CG Nº 450/2024 - PROCESSO Nº 2024/66539** **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Blumenau/SC, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de fi rmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, de Simone da Silva Cordeiro, inscrita no CPF nº 092.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-31, representante legal da empresa promitente cedente Administradora de Bens Cordeiro Eireli, inscrita no CNPJ nº 80.\*\*\*.\*\*\*/0001-95, Marco Aurélio Starke, sócio administrador da empresa anuente ciente Vida Libertys Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.\*\*\*.\*\*\*/0001-75, e Alexandre Felix, inscrito no CPF nº 069.\*\*\*.\*\*\*-54, sócio administrador da empresa anuente Detroid Construtora e Incorporadora Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.\*\*\*.\*\*\*/0001-56, em Instrumento Particular de Processa de Cessão de Direitos Possessórios e Obrigações de Bem Imóvel, datado de 04/10/2023, no qual fi gura como promissário cessionário a empresa Usmark Textil Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.\*\*\*.\*\*\*/0001-34, neste ato representada por seu representante legal Fábio da Silva Andrade, inscrito no CPF nº 043.\*\*\*.\*\*\*-77, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 49.629, concernente ao 3º Ofício de Imóveis da Comarca de Blumenau/SC, mediante reutilização ou falsifi cação de selo, bem como emprego de etiqueta fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **COMUNICADO CG Nº 432/2024 - PROCESSO Nº 2020/49601** **SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2024 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça. Orienta que as informações deverão ser prestadas até o dia 10 de julho de 2024 com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo link que foi encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOG

5.1, em 18/06/2020, para todas as unidades extrajudiciais do Estado, não sendo aceitas informações por outro modo. Orienta, ainda, que eventuais dúvidas ou informações de problemas de acesso ao link deverão ser comunicadas pelo e-mail [dicoge.cnj@tjsp.jus.br](mailto:dicoge.cnj@tjsp.jus.br). Esclarece que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou de proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, devendo ser observado o sigilo em relação à operação e às partes nela envolvidas. Alerta, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, importará em falta disciplinar. DJE (24, 26, 28/06 e 01/07/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG nº 436/2024**

#### **ESCLARECIMENTO PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA esclarece que é trimestral o teto remuneratório aplicado aos(às) interinos(as) no valor de R\$ 119.153,07 (cento e dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e sete centavos), em observância ao limite de 90,25% dos subsídios dos Ministros do E. STF, conforme planilha de cálculo disponibilizada para a apuração de excedente de receita. (DJE 01, 02 e 03/07/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **CORREGEDORES PERMANENTES**

#### **SANTO AMARO / BARUERI**

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: II - SANTO AMARO Diretoria do Fórum Coordenadoria de Administração Geral de Prédio SDP FR II - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo SDP FR IIN - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo (Nações Unidas) 1ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis) 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 7ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 5ª a 8ª e 15ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 5ª a 8ª e 15ª Varas Cíveis) 8ª Vara Cível 9ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 14ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 14ª Varas Cíveis) 10ª Vara Cível 11ª Vara Cível 12ª Vara Cível 13ª Vara Cível 14ª Vara Cível 15ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões 4ª Vara da Família e das Sucessões 4º Ofício da Família e das Sucessões 5ª Vara da Família e das Sucessões 5º Ofício da Família e das Sucessões 6ª Vara da Família e das Sucessões 6º Ofício da Família e das Sucessões 7ª Vara da Família e das Sucessões Seção Técnica Psicossocial das Varas da Família e das Sucessões (de 01/07/2024 a 30/06/2025) 8ª Vara da Família e das Sucessões 9ª Vara da Família e das Sucessões 10ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões) 11ª Vara da Família e das Sucessões 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (executa os serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher - Rodízio bienal de 30/11/2023 a 29/11/2025) 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude 1ª Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível) 2ª Vara do Juizado Especial Cível BARUERI Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Infância e Juventude 1ª Vara da Família e das Sucessões Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões) (rodízio anual de 01/07/2024 a 30/06/2025) 2ª Vara da Família e das Sucessões Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal 1ª Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível) 2ª Vara do Juizado Especial Cível BARUERI Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Belval 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Infância e Juventude 1ª Vara da Família e das Sucessões Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões) (rodízio anual de 01/07/2024 a 30/06/2025) 2ª Vara da Família e das Sucessões Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **SEMA - COMUNICADO CG Nº 446/2024**

##### **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá - SP**

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, DESIGNA para o dia 16 de julho de 2024, às 15h, para realização conjunta, em sequência lógica com o ato de outorga, no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala nº 2025, Praça João Mendes, s/nº, Centro, São Paulo – SP, a Audiência Pública de Investidura do Senhor Tarcísio Wensing na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá – SP, em razão de tempestivo direito de opção, nos termos da Lei Estadual nº 17.939/2024, bem como do artigo 17 do Provimento CSM nº 612/98 e artigo 14 da Resolução CNJ nº 81/2009, e em cumprimento ao decidido nos autos do Proc. Digital CG nº 2021/21174 - DICOGE 1, para o que o convoca, sendo que o ato de outorga de delegação será publicado na própria audiência. O Senhor Tarcísio Wensing deverá se apresentar no local com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para identificação, obrigatoriamente munido de cópia

da última declaração de bens encaminhada à Receita Federal, nos termos do subitem 4.2 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. (DJE de 28/06, 01 e 02/07/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **SEMA - COMUNICADO Nº 129/2024**

##### **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 35 da Portaria Conjunta nº 3892, de 08 de março de 1999, artigo 13 da Resolução CNJ nº 81/2009, e em cumprimento ao decidido nos autos do Proc. Digital nº 2021/21174 - DICOGE 1.1, CONVOCA o Senhor TARCÍSIO WENSING para a Sessão de Outorga da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá, em razão de tempestivo direito de opção, nos termos da Lei Estadual nº 17.939/2024, que se realizará às 15h do dia 16 de julho de 2024, no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala nº 2025, Praça João Mendes, s/nº, Centro, São Paulo – SP. O Senhor Tarcísio Wensing deverá se apresentar no local com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para identificação, podendo ser representado por procurador. (DJE de 28/06, 01 e 02/07/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **COMUNICADO CG Nº 429/2024 - PROCESSO CG Nº 2007/4951**

##### **SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de 01/07/2024 deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre de 2024, pelo endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br/corporativo](http://www.cnj.jus.br/corporativo), encerrando-se o prazo em 15/07/2024. Eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser encaminhadas ao e-mail [dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br](mailto:dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br). Ficam, por fim, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em apuração disciplinar. DJE (21, 25, 27/06 e 02/07/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG nº 436/2024**

##### **ESCLARECIMENTO PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA esclarece que é trimestral o teto remuneratório aplicado aos(às) interinos(as) no valor de R\$ 119.153,07 (cento e dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e sete centavos), em observância ao limite de 90,25% dos subsídios dos Ministros do E. STF,

conforme planilha de cálculo disponibilizada para a apuração de excedente de receita. (DJE 01, 02 e 03/07/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 434 /2024**  
**Afastamento dos Oficiais Registradores e Notário**

Processo nº 1998/1085 A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, diante da eventual necessidade de afastamento dos Oficiais Registradores e Notários, assim como de seus prepostos, para candidatura nas eleições de 06 de outubro de 2024, ALERTA que deverão ser observados os prazos de desincompatibilização definidos pela Justiça Eleitoral, visando à inscrição e à participação na campanha pré-eleitoral, comunicando-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente da respectiva unidade e a esta Corregedoria Geral da Justiça. ALERTA, ainda, que, independentemente do resultado do pleito, deverá ser promovida idêntica comunicação acerca da reassunção do exercício das atividades, até a diplomação, se o caso. (DJE 26, 28/06 e 02/07/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000231-95.2023.2.00.0826 PJE-COR**  
**JUNDIAÍ - S. O. S. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 0000231-95.2023.2.00.0826 PJE-COR (origem 0013833-65.2022.8.26.0309) - JUNDIAÍ - S. O. S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso. Intimem-se e publique-se. São Paulo, 27 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: DANIELA FREITAS, OAB/SP 385.685.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG nº 436/2024**  
**ESCLARECIMENTO PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 - UNIDADES VAGAS - DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA.**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA esclarece que é trimestral o teto remuneratório aplicado aos(às) interinos(as) no valor de R\$ 119.153,07 (cento e dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e sete centavos), em observância ao limite de 90,25% dos subsídios dos Ministros do E. STF, conforme planilha de cálculo disponibilizada para a apuração de excedente de receita. (DJE 01, 02 e 03/07/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 118/2024**

## **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Sagres, da Comarca de Osvaldo Cruz**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. FABRÍCIO AURELIANO ALENCAR foi designado pela Portaria nº 27/2023, de 23 de maio de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Sagres, da Comarca de Osvaldo Cruz, a partir de 31 de janeiro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000084-69.2023.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. FABRÍCIO AURELIANO ALENCAR do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Sagres, da Comarca de Osvaldo Cruz, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. RENATO JOSÉ TOMAZ, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Salmourão, da Comarca de Osvaldo Cruz. Publique-se São Paulo, 27 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000084-69.2023.2.00.0826 OSVALDO CRUZ - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Fabrício Aureliano Alencar do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Sagres, da Comarca de Osvaldo Cruz, a partir de 01.04.2024; b) designe o Sr. Renato José Tomaz, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Salmourão, da Comarca de Osvaldo Cruz, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 116/2024**

#### **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Monteiro Lobato, da Comarca de São José dos Campos**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia do Sr. WILSON COELHO MENDES, o que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Monteiro Lobato, da Comarca de São José dos Campos, a partir de 1º de março de 2024; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000149-30.2024.2.00.0826, o

disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato, da Comarca de São José dos Campos, a partir de 1º de março de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. ROBERTO MORELLO RAMOS, preposto substituto do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Bento do Sapucaí, nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023, de 30.08.2023 (Art. 69, § 1º); Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato, da Comarca de São José dos Campos na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2372, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000149-30.2024.2.00.0826 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato, da Comarca de São José dos Campos, a partir de 01.03.2024, em virtude da renúncia do Sr. Wilson Coelho Mendes; b) designo o Sr. Roberto Morello Ramos, preposto substituto do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Bento do Sapucaí, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, nos termos do § 1º, do Art. 69, do Provimento nº 149/2023 - CNJ; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato, da Comarca de São José dos Campos, na lista de unidades vagas, sob o nº 2372, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 112/2024**

#### **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa, da Comarca de Santa Fé do Sul**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. GILBERTO JULIANO ALMEIDA DA SILVA foi designado pela Portaria nº 69/2023, de 01 de dezembro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa, da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 08.08.2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000820-87.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o

Sr. GILBERTO JULIANO ALMEIDA DA SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa, da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.ª MARCELA AGUSTINHO FINOTTI FERNANDES, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Três Fronteiras, da Comarca de Santa Fé do Sul. Publique-se São Paulo, 27 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 -PROCESSO PJECOR Nº 0000820-87.2023.2.00.0826  
SANTA FÉ DO SUL - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Gilberto Juliano Almeida da Silva do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana da Ponte Pensa, da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 01.04.2024; b) designo a Sr.ª Marcela Agustinho Finotti Fernandes, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Três Fronteiras, da Comarca de Santa Fé do Sul, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 110/2024**

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedranópolis, da Comarca de Fernandópolis**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. CAROLINA BARBOZA FRANCO FERREIRA foi designada pela Portaria nº 22/2023, de 11 de maio de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedranópolis, da Comarca de Fernandópolis, a partir de 13 de janeiro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000030-06.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. CAROLINA BARBOZA FRANCO FERREIRA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedranópolis, da Comarca de Fernandópolis, a partir de 1º de abril de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. VANESSA ROSSAFA BALIERO DE PAULA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Santa Izabel do Marinheiro, da Comarca de Fernandópolis. Publique-se São Paulo, 27 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

**DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 000030-06.2023.2.00.0826**  
**FERNANDÓPOLIS - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Carolina Barboza Franco Ferreira do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedranópolis, da Comarca de Fernandópolis, a partir de 01.04.2024; b) designo a Sra. Vanessa Rossafa Baliero de Paula, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Santa Izabel do Marinheiro, da Comarca de Fernandópolis, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

**DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 108/2024**

**1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São João da Boa Vista**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. RODRIGO DONIZETTI DE SOUZA foi designado pela Portaria nº 47/2022, de 20 de outubro de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São João da Boa Vista, a partir de 29 de julho de 2022; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001054-06.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. RODRIGO DONIZETTI DE SOUZA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São João da Boa Vista, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.ª CLAUDIA CAVALCANTE KANEKO, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Espírito Santo do Pinhal. Publique-se São Paulo, 27 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

**DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001054-06.2022.2.00.0826**  
**SÃO JOÃO DA BOA VISTA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Rodrigo Donizetti de Souza do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras

e Títulos da Comarca de São João da Boa Vista, a partir de 01.04.2024; b) designo a Sra. Claudia Cavalcante Kaneko, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 107/2024**

#### **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agulha do Município de Fernando Prestes da Comarca de Taquaritinga**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. VALÉRIA SIMONE DOCE foi designada pela Portaria nº 49/2023, de 21 de agosto de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agulha do Município de Fernando Prestes da Comarca de Taquaritinga, a partir de 30 de junho de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000646-78.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. VALÉRIA SIMONE DOCE do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agulha do Município de Fernando Prestes da Comarca de Taquaritinga, a partir de 28.02.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. GABRIELA DE SOUZA FREITAS CARVALHO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jurupema da Comarca de Taquaritinga. Publique-se São Paulo, 27 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000646-78.2023.2.00.0826**

#### **TAQUARITINGA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Valéria Simone Doce do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agulha, do Município de Fernando Prestes, da Comarca de Taquaritinga, a partir de 28.02.2024; b) designo a Sra. Gabriela de Souza Freitas Carvalho, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jurupema, da Comarca de Taquaritinga, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004993-64.2018.8.26.0220**

**GUARATINGUETÁ - CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A. – “NOVA DUTRA”.**

**DECISÃO: Vistos**

Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, e a ele dou provimento para afastar a cobrança de emolumentos da União para o registro da carta de adjudicação pretendido. São Paulo, 27 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: NATALIA SILVA PEREIRA, OAB/SP 277.310, PATRICIA LUCCHI PEIXOTO, OAB/SP 166.297 e ANA MARA FRANÇA MACHADO, OAB/SP 282.287.

**JUNQUEIRÓPOLIS - ELEN PATRÍCIA SILVÉRIO. DECISÃO: Vistos**

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000136-80.2024.8.26.0311**

Trata-se de processo distribuído após negativa de registro da Escritura Pública de Inventário e Adjudicação de imóvel rural lavrada perante o Tabelião de Notas da Comarca de Panorama/SP. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 27 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RODOLFO GOMES NASCIMENTO, OAB/SP 350.551.

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1032438-11.2023.8.26.0405**

**OSASCO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DECISÃO: Vistos**

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para determinar a averbação o Aditivo à Cédula de Crédito Bancário registrada na matrícula nº 44.366 do 1º Registro de Imóveis de Osasco. Int. São Paulo, 25 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI, OAB/SP 319.501 e RODRIGO FRASSETTO GÓES, OAB/SP 319.501.

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000945-07.2024.8.26.0564**

**SÃO BERNARDO DO CAMPO - MAURICIO BISPO DOS SANTOS e OUTROS. DECISÃO: Vistos**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São

Paulo, 25 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JUCIMARA BORELLI GARCIA GALACHE, OAB/SP 362.247 e SERGIO GARCIA GALACHE, OAB/SP 134.951.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001343-39.2023.8.26.0606**  
**SUZANO - EDMIR PEREIRA VIDAL e OUTROS. DECISÃO: Vistos**

Trata-se de apelação (fls. 85/90) interposta por Edmir Pereira Vidal contra a r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Suzano/SP, que manteve a negativa de registro das escrituras públicas de venda e compra do imóvel objeto da matrícula 41.911 junto à referida serventia imobiliária, ante a divergência na descrição do imóvel contida nos títulos em comparação com aquela contida na matrícula (fls. 79/80). Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar nº 3/69). Insta consignar, ainda, que a matrícula do imóvel acostada a fls. 17/24 está incompleta, o que deverá ser observado por ocasião do juízo de admissibilidade do recurso pelo órgão competente. Providencie-se, assim, redistribuição ao C. Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 25 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GUSTAVO LUIZ CHACON BORBA, OAB/SP 313.460 e JAQUELINE MARIA DO NASCIMENTO BORBA, OAB/SP 307.653.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012199-80.2023.8.26.0309**  
**JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO: Vistos**

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração. São Paulo, 27 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RICARDO TADEU SAUAIA, OAB/SP 124.288, SILVIA JANE VIANA REBOLO, OAB/SP 215.988, DANIEL PENTEADO DE CASTRO, OAB/SP 220.869, TOMÁS REBUCCI TEIXEIRA, OAB/SP 314.899 e WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA, OAB/SP 219.432.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1183049-18.2023.8.26.0100**  
**SÃO PAULO - BLUEBIRD BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. DECISÃO: Vistos**

Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso, com a manutenção do bloqueio da matrícula até que se defina, na via judicial, a quem pertence, de fato, o domínio do imóvel. São Paulo, 25 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RODRIGO MOURA FARIA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000066-20.2022.8.26.0095**

**BROTAS - VICENTE FUMAGALLI e OUTROS. DECISÃO: Vistos**

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento e considero infundada a impugnação oferecida pelo Município de Brotas. São Paulo, 25 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CLARA HELENA FUMAGALLI, OAB/SP 344.414, GIBSON ANTONIO BATISTA JUNIOR, OAB/SP 72.397 e HERCULES ALEXANDRE SIGNORI, OAB/SP 128.829.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 133/2024**

**Vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cândido Mota**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. WELINGTON BATISTA LOURENÇO na delegação extrajudicial correspondente ao Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá, do Estado de Minas Gerais, em 1º de março de 2024, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cândido Mota; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000186-57.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cândido Mota, a partir de 1º de março de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, o Sr. ÂNGELO HENRIQUE MARIN, preposto substituto da Unidade em questão, a partir de 1º de março de 2024, em conformidade com o Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2376, pelo critério de Remoção. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000186-57.2024.2.00.0826**

**CÂNDIDO MOTA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cândido Mota, a partir de 1º.03.2024, em razão da

investidura do Sr. Welington Batista Lourenço, na delegação extrajudicial correspondente ao Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá, do Estado de Minas Gerais; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Ângelo Henrique Marin, preposto substituto da unidade; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cândido Mota na lista das unidades vagas, sob nº 2376, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 131/2024**

#### **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monte Castelo, da Comarca de Tupi Paulista**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. SUELLEN BERNAK BUENO DE CASTILHO foi designada pela Portaria nº 81/2018, de 10 de outubro de 2018, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monte Castelo, da Comarca de Tupi Paulista, a partir de 01 de outubro de 2018; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000226-39.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. SUELLEN BERNAK BUENO DE CASTILHO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monte Castelo, da Comarca de Tupi Paulista, a partir de 19 de abril de 2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. LUCIANA MARRONI GENOVA DA SILVA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São João do Pau D'Alho, da Comarca de Tupi Paulista. Publique-se São Paulo, 27 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000226-39.2024.2.00.0826**

#### **TUPI PAULISTA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Suellen Bernak Bueno de Castilho do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monte Castelo, da Comarca de Tupi Paulista, a partir de 19.04.2024; b) designo a Sra. Luciana Marroni Genova da Silva, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São João do Pau D'Alho, da mesma Comarca, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 130/2024**

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Aparecida D'Oeste, da Comarca Palmeira D'Oeste**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. VANILDO FARINACI GOBBI foi designado pela Portaria nº 69/2019, de 23 de julho de 2019, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Aparecida D'Oeste, da Comarca Palmeira D'Oeste, a partir de 11 de julho de 2019; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000224-69.2024.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. VANILDO FARINACI GOBBI do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Aparecida D'Oeste, da Comarca Palmeira D'Oeste, a partir de 04.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.ª ANA PAULA DE CASTRO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Dalas, da Comarca de Palmeira D'Oeste. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000224-69.2024.2.00.0826 PALMEIRA D` OESTE - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Vanildo Farinaci Gobbi do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Aparecida D'Oeste, da Comarca Palmeira D'Oeste, a partir de 04.03.2024; b) designo a Sr.ª Ana Paula de Castro, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Dalas, da Comarca de Palmeira D'Oeste, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 129/2024**

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo, da Comarca de Jacupiranga**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.<sup>a</sup> BENEDITA ELIZABETE DOS SANTOS ROSA foi designada pela Portaria nº 80/2020, de 10 de agosto de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo, da Comarca de Jacupiranga, a partir de 31 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000212-55.2024.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.<sup>a</sup> BENEDITA ELIZABETE DOS SANTOS ROSA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo, da Comarca de Jacupiranga, a partir de 05.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. DANILO FELIPPELLI, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jacupiranga. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000212-55.2024.2.00.0826 JACUPIRANGA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sr.<sup>a</sup> Benedita Elizabete dos Santos Rosa do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Barra do Turvo, da Comarca de Jacupiranga, a partir de 05.03.2024; b) designo o Sr. Danilo Felippelli, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Jacupiranga, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 128/2024**

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Conceição do Monte Alegre, da Comarca de Paraguaçu Paulista**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. FÁBIO RODRIGO GIANNASI SCALA foi designado pela Portaria nº 31/2023, de 31 de maio de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Conceição do Monte Alegre, da Comarca de Paraguaçu Paulista, a partir de 01 de março de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000112-37.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo

39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. FÁBIO RODRIGO GIANNASI SCALA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Conceição do Monte Alegre, da Comarca de Paraguaçu Paulista, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. GUILHERME MACHADO THIM, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paraguaçu Paulista. Publique-se São Paulo, 27 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000112-37.2023.2.00.0826 PARAGUAÇU PAULISTA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Fábio Rodrigo Giannasi Scala do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Conceição do Monte Alegre, da Comarca de Paraguaçu Paulista, a partir de 1º de abril de 2024; b) designo o Sr. Guilherme Machado Thim, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Paraguaçu Paulista, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 127/2024**

#### **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Poá**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. MARCELO CRISTIANO PEREIRA foi designado pela Portaria nº 40/2022, de 30 de agosto de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Poá, a partir de 1º de julho de 2022; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000935-45.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. MARCELO CRISTIANO PEREIRA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Poá, a partir de 1º de abril de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. DONIZETE RODRIGUES, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá. Publique-se São Paulo, 27 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000935-45.2022.2.00.0826**  
**POÁ - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Marcelo Cristiano Pereira do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Poá, a partir de 01.04.2024; b) designo o Sr. Donizete Rodrigues, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Poá, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 27 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 126/2024**

**Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Mirandópolis**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. BRUNO FERNANDO LOURENÇO foi designado pela Portaria nº 54/2019, de 24 de maio de 2019, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Mirandópolis, a partir de 12 de abril de 2019; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000412-62.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. BRUNO FERNANDO LOURENÇO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Mirandópolis, a partir de 1º.05.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.ª SUELLEN NUNES DE SOUZA DUTRA, titular do Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Guararapes. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000412-62.2024.2.00.0826**  
**MIRANDÓPOLIS - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Bruno Fernando Lourenço do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mirandópolis, a partir de 1º.05.2024; b) designo a Sr.ª Suellen Nunes de Souza Dutra, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, da Comarca de Guararapes, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 123/2024**

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias, da Comarca de Buritama**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. POLYANA JÉSSICA SILVA FEROLDI CUNHA foi designada pela Portaria nº 13/2024, de 05 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias, da Comarca de Buritama, a partir de 05 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001010-50.2023.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. POLYANA JÉSSICA SILVA FEROLDI CUNHA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias, da Comarca de Buritama, a partir de 09.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. MILENA GUERREIRO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lourdes, da Comarca de Buritama. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001010-50.2023.2.00.0826 BURITAMA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Polyana Jéssica Silva Feroldi Cunha do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Zacarias, da Comarca de Buritama, a partir de 09 de abril de 2024; b) designo a Sra. Milena Guerreiro, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lourdes, da Comarca de Buritama, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 121/2024**

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Quatá**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. ANA CAROLINA DE LIMA CARDOZO foi designada pela Portaria nº 92/2020, de 05 de outubro de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Quatá, a partir de 1º de março de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000330-31.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. ANA CAROLINA DE LIMA CARDOZO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Quatá, a partir de 17.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. FÁBIO JÚNIOR NEVES DA SILVA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de João Ramalho, da Comarca de Quatá. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000330-31.2024.2.00.0826 QUATÁ - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Ana Carolina de Lima Cardozo do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Quatá, a partir de 17 de abril de 2024; b) designo o Sr. Fábio Júnior Neves da Silva, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de João Ramalho, da Comarca de Quatá, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 119/2024**

#### **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos, da Comarca de Pirajuí**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. JUCIMARA RODRIGUES GONÇALVES foi designada pela Portaria nº 38/2020, de 1º de junho de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Balbinos, da Comarca de Pirajuí, a partir de 19 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000187-42.2024.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –

STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. JUCIMARA RODRIGUES GONÇALVES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Balbinos, da Comarca de Pirajuí, a partir de 1º.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. MARCOS LUCIANO DONHAS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Presidente Alves, da Comarca de Pirajuí. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**PROCESSO PJECOR Nº 0000187-42.2024.2.00.0826**  
**PIRAJUÍ - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Jucimara Rodrigues Gonçalves do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Balbinos, da Comarca de Pirajuí, a partir de 1º de abril de 2024; b) designe o Sr. Marcos Luciano Donhas, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Presidente Alves, da Comarca de Pirajuí, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 457/2024 -PROCESSO CG Nº 2013/60797**  
**SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de apuração disciplinar, no tocante à ausência de cargas há mais de 11 (onze) dias e comunicações recebidas sem o devido cumprimento, conforme relatório extraído do sistema, atualizado até a data de 03/07/2024: [clique aqui para conferir](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 458/2024**  
**Lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo**

A Corregedoria Geral da Justiça, em cumprimento ao determinado no § 3º do art. 11 da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça, DIVULGA, para conhecimento, a lista geral e infinita de vacância do Estado de São Paulo, atualizada até o dia 13/06/2024. DIVULGA, AINDA, que da listagem que segue ainda permanecem vagas somente aquelas unidades extrajudiciais onde conste da última coluna (Observações) a palavra "VAGO", sendo que as demais se encontram em outra situação. ara conferir a lista completa [clique aqui](#).

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1838/2017**

#### **Vacância de unidade extrajudicial sujeita a sua Corregedoria Permanente**

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA os MM. Juízes de Direito do Estado de São Paulo que é de sua responsabilidade comunicar imediatamente à Corregedoria Geral a ocorrência da vacância de unidade extrajudicial sujeita a sua Corregedoria Permanente, nas hipóteses a seguir discriminadas. ALERTA, AINDA, que referidas comunicações deverão ser enviadas exclusivamente ao e-mail [dicoge@tjsp.jus.br](mailto:dicoge@tjsp.jus.br). ALERTA, FINALMENTE, que todas as comunicações de vacância deverão necessariamente estar acompanhadas dos seguintes documentos:

#### **MOTIVO DA VACÂNCIA - DOCUMENTO A SER ENVIADO**

Aposentadoria concedida pelo INSS - Cópia da Carta de Concessão expedida pelo INSS (a data da concessão do benefício é a data da vacância da unidade)

Morte - Cópia da certidão de óbito (a data do óbito é a data da vacância da unidade)

Renúncia - Cópias do pedido de renúncia do titular, no qual deverá constar os motivos da renúncia, e do r. despacho da Corregedoria Permanente aceitando a renúncia apresentada a partir da data xx/xx/xxxx. (a data de aceitação da renúncia é a data da vacância da unidade)

Investidura em novo concurso - Cópia do Termo de Investidura expedido pelo ente federativo que promoveu o concurso (não se trata de Título de Outorga ou Termo de Início de Exercício) (a data da investidura é a data da vacância da unidade)

### **SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1011647-59.2023.8.26.0554**

#### **Apelação Cível - Santo André**

Nº 1011647-59.2023.8.26.0554 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santo André - Apelante: Vanessa Medel Bustamante - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - Vistos. Fls. 315/324: Nos moldes da decisão de fls. 311/313, com o trânsito em julgado do acórdão de fls. 316/324, venham conclusos para julgamento. Note-se que acompanhamento deve ser feito, em verdade, pela SEMA. Intimem-se. São Paulo, 3 de julho de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Luiz Gustavo Suzano Alves Pereira (OAB: 263649/SP)

### **DICOGE 1.1 - COMUNICADO Nº 1579/2015**

#### **PROCESSO Nº 2001/551**

A Corregedoria Geral da Justiça ORIENTA os senhores Notários e Registradores do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos Juízes Corregedores Permanentes, que no caso de aprovação em concurso extrajudicial de outros Estados da Federação, deverão imediatamente comunicar a esta Corregedoria Geral da Justiça, através do e-mail [dicoge@tjsp.jus.br](mailto:dicoge@tjsp.jus.br), a data da investidura (não a do início de exercício) na nova delegação, instruída com a documentação necessária, ou seja,

cópia do Termo de Investidura do Estado que promoveu o concurso.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1066166-51.2024.8.26.0100**

##### **Apelação Cível - São Paulo**

Nº 1066166-51.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Nabihá Afif - Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Verifica-se que a parte recorrente, que não se qualifica como advogada (fl. 112), não está representada por causídico (fl. 123). Acesso à via recursal, porém, depende de postulação mediante profissional habilitado a tanto. Assim, providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Int. São Paulo, 1º de julho de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1118577-08.2023.8.26.0100**

##### **SÃO PAULO - F. M. B. C. DECISÃO: Vistos**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso e determino o levantamento da proibição da expedição de novos traslados e certidões relativos à escritura pública de fl. 073/076 do Livro 2.444 do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do 22º Subdistrito – Tucuruvi, Comarca da Capital. O mandado será expedido pelo MM. Juiz Corregedor Permanente. Proceda-se, no mais, na forma indicada no parecer. São Paulo, 03 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000505-75.2018.8.26.0352**

##### **MIGUELÓPOLIS - CÁSSIO LUIZ RODRIGUES e OUTROS. DECISÃO: Vistos**

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 03 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: REINALDO JORGE NICOLINO, OAB/SP 253.439, JULIANO FRASCARI COSTA, OAB/SP 253.331 e FABIANO FRASCARI COSTA, OAB/SP 313.895.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 145/2024**

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.<sup>a</sup> ANELIS FERREIRA DE ALMEIDA foi designada pela Portaria nº 60/2024, de 09 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga, a partir de 09 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001065-98.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.<sup>a</sup> ANELIS FERREIRA DE ALMEIDA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga, a partir de 07.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. SAULO DE OLIVEIRA SALVADOR JÚNIOR, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, da Comarca de Pirassununga. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001065-98.2023.2.00.0826  
PIRASSUNUNGA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Anelis Ferreira de Almeida do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga, a partir de 07 de abril de 2024; b) designo o Sr. Saulo de Oliveira Salvador Júnior, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, da Comarca de Pirassununga, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 142/2024**

**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Horizonte**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. FRANCISCO DE ASSIS AMATO foi designado pela Portaria nº 38/2022, de 08 de julho de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Horizonte, a partir de 20 de junho de 2022; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000878-27.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de

novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. FRANCISCO DE ASSIS AMATO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Horizonte, a partir de 24.05.2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. GUSTAVO SANTIAGO MARCONDES DE MENEZES SOARES, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vale Formoso, da Comarca de Novo Horizonte. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000878-27.2022.2.00.0826**  
**NOVO HORIZONTE - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Francisco de Assis Amato do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Novo Horizonte, a partir de 24.05.2024; b) designo o Sr. Gustavo Santiago Marcondes de Menezes Soares, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vale Formoso, da Comarca de Novo Horizonte, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 140/2024**

**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr<sup>a</sup>. LETÍCIA SABRINE BUENO NUNES FONSECA foi designada pela Portaria nº 54/2023, de 20 de setembro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva, a partir de 19 de junho de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000608-66.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. LETÍCIA SABRINE BUENO NUNES FONSECA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva, a partir de 16.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. ANSELMO CEZARE FILHO, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Eldorado. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000608-66.2023.2.00.0826**  
**ITAPEVA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Letícia Sabrine Bueno Nunes Fonseca do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva, a partir de 16.04.2024; b) designo o Sr. Anselmo Cezare Filho, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Eldorado, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 139/2024**  
**1º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS foi designado pela Portaria nº 90/2020, de 02 de outubro de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, a partir de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000254-07.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. MAURO ALEXANDRE BARBOSA BORDINI, titular do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000254-07.2024.2.00.0826**  
**GUARULHOS - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Marcelo Augusto dos Santos do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, a partir de 01.04.2024; b) designo o Sr. Mauro Alexandre Barbosa Bordini, titular do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente,

nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 136/2024**

#### **Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Eldorado**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.<sup>a</sup> AMANDA CAROLINY ALVES MUNIZ foi designada pela Portaria nº 14/2020, de 16 de março de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Eldorado, a partir de 06 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000311-25.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.<sup>a</sup> AMANDA CAROLINY ALVES MUNIZ do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Eldorado, a partir de 19.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.<sup>a</sup> JULIANA ALVES MIRAS BARROS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Braço, da Comarca de Eldorado. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000311-25.2024.2.00.0826**

#### **ELDORADO - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sr.<sup>a</sup> Amanda Caroliny Alves Muniz do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Eldorado, a partir de 19.04.2024; b) designo a Sr.<sup>a</sup> Juliana Alves Miras Barros, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Braço, da Comarca de Eldorado, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 135/2024**

#### **Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Ribeirão Bonito**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. LUIZ EDUARDO RUIZ VEIGA foi designado pela Portaria nº 35/2020, de 06 de julho de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Ribeirão Bonito, a partir de 1º de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000255-89.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. LUIZ EDUARDO RUIZ VEIGA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Ribeirão Bonito, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.ª BRUNA SITTA DESERTI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Trabiju, da Comarca de Ribeirão Bonito. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000255-89.2024.2.00.0826 RIBEIRÃO BONITO - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Luiz Eduardo Ruiz Veiga do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ribeirão Bonito, a partir de 01.04.2024; b) designo a Sr.ª Bruna Sitta Deserti, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Trabiju, da Comarca de Ribeirão Bonito, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 134/2024**

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Bento do Sapucaí**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.ª DANIELA PEREIRA DOS SANTOS foi designada pela Portaria nº 55/2020, de 29 de julho de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Bento do Sapucaí, a partir de 18 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000239-38.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.ª DANIELA PEREIRA DOS SANTOS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Bento do Sapucaí, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.ª JULIANA RIBEIRO MORELLO RAMOS, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Bento do Sapucaí. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000239-38.2024.2.00.0826**  
**SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Daniela Pereira dos Santos do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de São Bento do Sapucaí, a partir de 01.04.2024; b) designo a Sr.ª Juliana Ribeiro Morello Ramos, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Bento do Sapucaí, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA - DESPACHO Nº 1000055-30.2023.8.26.0453**  
**Apelação Cível - Pirajuí**

DESPACHO Nº 1000055-30.2023.8.26.0453 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Pirajuí - Apelante: E. C. de R. S/A - Apelado: O. de R. de I. e A. da C. de P. - Vistos. 1) Fls. 276: providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. 2) Abra-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Após, conclusos. Int. São Paulo, 4 de julho de 2024 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advts: Ricardo Ajona (OAB: 213980/SP) - Samuel Pasquini (OAB: 185819/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA - DESPACHO Nº 1004422-10.2024.8.26.0309**  
**Apelação Cível - Jundiaí**

DESPACHO Nº 1004422-10.2024.8.26.0309 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jundiaí - Apelante: Solar Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí - Vistos. 1) Fls. 302: defiro o prazo requerido pela parte recorrente para regularizar a sua representação processual. 2) Após, abra-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para

parecer. São Paulo, 4 de julho de 2024 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Adv: Singulare Corretora de Titulos e Valores Mobiliários S.A - Alessandro Batista (OAB: 223258/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005391-47.2022.8.26.0292**

**JACAREÍ - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO JARDIM COLEGINHO. DECISÃO:**

**Vistos**

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e nego provimento a ele. Int. São Paulo, 04 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: SIMONE CRISTIANE SCOTTON, OAB/SP 251.686.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 3.1 - Provimento CG nº 23/2024**

**Acrescenta itens nos Capítulos XV do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo**

Leia o provimento na íntegra [clikando aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2024/68376**

**SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos**

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, edito o Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer e a presente decisão, no DJe e no Portal do Extrajudicial. Dê-se ciência ao consulente e ao IEPTB. Esta decisão serve como ofício. Publique-se, arquivando-se oportunamente. São Paulo, 04 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Leia o processo completo [clikando aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 464/2024**

**Processo CG Nº 2024/63741 – SÃO PAULO**

DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 464/2024 Processo CG Nº 2024/63741 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o Provimento CNJ nº 167/2024, para ciência e observação pelos responsáveis pelos Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos do Estado de São Paulo.

[Acesse aqui](#).

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 157/2024**  
**GUARIBA DECISÃO**

PORTARIA Nº 157/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. FÁBIO JOSÉ PIRES foi designado pela Portaria nº 18/2024, de 08 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guariba, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001112-72.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. FÁBIO JOSÉ PIRES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guariba, a partir de 06.05.2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. ALEXANDRE LUIZ LUCCO, titular Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taiúva, da Comarca de Jaboticabal. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001112-72.2023.2.00.0826**  
**GUARIBA DECISÃO**

PROCESSO PJECOR Nº 0001112-72.2023.2.00.0826 – GUARIBA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Fábio José Pires do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guariba, a partir de 06.05.2024; b) designo o Sr. Alexandre Luiz Lucco, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taiúva, da Comarca de Jaboticabal, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 156/2024**  
**MOGI DAS CRUZES DECISÃO**

PORTARIA Nº 156/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. EUGÊNIO RODRIGUES DE MORAIS JÚNIOR foi designado pela Portaria nº 59/2024, de 09 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga

correspondente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Biritiba Mirim, da Comarca de Mogi das Cruzes, a partir de 23 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001193-21.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. EUGÊNIO RODRIGUES DE MORAIS JÚNIOR do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Biritiba Mirim, da Comarca de Mogi das Cruzes, a partir de 23.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. DANIEL FERES RIBEIRO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Taiapuêba, da Comarca de Mogi das Cruzes. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001193-21.2023.2.00.0826 MOGI DAS CRUZES DECISÃO**

PROCESSO PJECOR Nº 0001193-21.2023.2.00.0826 – MOGI DAS CRUZES DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispensar o Sr. Eugênio Rodrigues de Moraes Júnior do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Biritiba Mirim, da Comarca de Mogi das Cruzes, a partir de 23.04.2024; b) designar o Sr. Daniel Feres Ribeiro, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Taiapuêba, da Comarca de Mogi das Cruzes, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 155/2024 PORTARIA Nº 155/2024**

PORTARIA Nº 155/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. ROMILDO OLIVEIRA DA SILVA foi designado pela Portaria nº 58/2024, de 17 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Independência, da Comarca de Andradina, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001186-29.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. ROMILDO OLIVEIRA DA SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de

Notas do Município de Nova Independência, da Comarca de Andradina, a partir de 01.06.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.ª MARIA APARECIDA ANTONINI SHINKADO, titular Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Andradina. Publique-se São Paulo, 03 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001186-29.2023.2.00.0826 ANDRADINA DECISÃO**

PROCESSO PJECOR Nº 0001186-29.2023.2.00.0826 – ANDRADINA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Romildo Oliveira da Silva do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Independência, da Comarca de Andradina, a partir de 01.06.2024; b) designo a Sr.ª Maria Aparecida Antonini Shinkado, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Andradina, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 153/2024 PIRAJUÍ DECISÃO**

PORTARIA Nº 153/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA VIRGÍLIO foi designado pela Portaria nº 63/2024, de 09 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirajuí, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001226-11.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA VIRGÍLIO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Pirajuí, a partir de 23.04.2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. RICARDO DANIEL BINI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Reginópolis, da Comarca de Pirajuí. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001226-11.2023.2.00.0826**  
**PIRAJUÍ DECISÃO**

PROCESSO PJECOR Nº 0001226-11.2023.2.00.0826 – PIRAJUÍ DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. André Luis de Oliveira Virgílio do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirajuí, a partir de 23.04.2024; b) designo o Sr. Ricardo Daniel Bini, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Reginópolis, da Comarca de Pirajuí, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 152/2024**  
**PATROCÍNIO PAULISTA DECISÃO**

PORTARIA Nº 152/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.<sup>a</sup> MELINA PAULA DA SILVA SARAIVA LEÃO foi designada pela Portaria nº 41/2024, de 25 de março de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Patrocínio Paulista, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001129-11.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.<sup>a</sup> MELINA PAULA DA SILVA SARAIVA LEÃO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Patrocínio Paulista, a partir de 01.05.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. EVERSON PEIXOTO DE CASTRO, titular Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Patrocínio Paulista. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001129-11.2023.2.00.0826**  
**PATROCÍNIO PAULISTA DECISÃO**

PROCESSO PJECOR Nº 0001129-11.2023.2.00.0826 – PATROCÍNIO PAULISTA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sr.<sup>a</sup> Melina Paula da Silva Saraiva Leão do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Patrocínio Paulista, a partir de 01.05.2024; b) designo o Sr. Everson Peixoto de Castro, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Patrocínio Paulista, para, a partir de igual data, responder pelo referido

expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 151/2024  
ITARARÉ**

PORTARIA Nº 151/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. FÁBIO JOSÉ VAZ foi designado pela Portaria nº 04/2024, de 30 de janeiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itararé, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001077-15.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. FÁBIO JOSÉ VAZ do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itararé, a partir de 02.05.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. MARCIO GANDINI CALDEIRA, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ipaussu. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001077-15.2023.2.00.0826  
ITARARÉ DECISÃO**

PROCESSO PJECOR Nº 0001077-15.2023.2.00.0826 – ITARARÉ DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Fábio José Vaz do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itararé, a partir de 02 de maio de 2024; b) designo o Sr. Marcio Gandini Caldeira, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ipaussu, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixese Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 149/2024**

## PROMISSÃO DECISÃO

PORTARIA Nº 149/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. LUCAS SHIGUERU FUJIIKE na delegação extrajudicial correspondente ao Registro de Imóveis da Comarca de Bueno Brandão, do Estado de Minas Gerais, em 1º de março de 2024, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Promissão; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000181-35.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Promissão, a partir de 1º de março de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, o Sr. Luiz Gustavo Balduino, preposto substituto da Unidade em questão, a partir de 1º março de 2024, em conformidade com o Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2374, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000181-35.2024.2.00.0826

#### PROMISSÃO DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000181-35.2024.2.00.0826 – PROMISSÃO DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Promissão, a partir de 1º.03.2024, em razão da investidura do Sr. Lucas Shigueru Fujiike, na delegação extrajudicial correspondente ao Registro de Imóveis da Comarca de Bueno Brandão, do Estado de Minas Gerais; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Luiz Gustavo Balduino, preposto substituto da unidade; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Promissão na lista das unidades vagas, sob nº 2374, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 148/2024

#### IBIÚNA DECISÃO

PORTARIA Nº 148/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. ANTONIETA CAETANO GONÇALVES na delegação extrajudicial correspondente ao Tabelião de Protesto de Títulos da Comarca de Janaúba, do Estado de Minas Gerais, em 1º de março de 2024, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de

Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ibiúna; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000180-50.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ibiúna, a partir de 1º de março de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, o Sr. Guilherme Rebelo Silva Araújo, preposto substituto da Unidade em questão, a partir de 1º março de 2024, em conformidade com o Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2371, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000180-50.2024.2.00.0826 IBIÚNA DECISÃO**

PROCESSO PJECOR Nº 0000180-50.2024.2.00.0826 – IBIÚNA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ibiúna, a partir de 1º.03.2024, em razão da investidura da Sra. Antonieta Caetano Gonçalves, na delegação extrajudicial correspondente ao Tabelião de Protesto de Títulos da Comarca de Janaúba, do Estado de Minas Gerais; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Guilherme Rebelo Silva Araújo, preposto substituto da unidade; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ibiúna na lista das unidades vagas, sob nº 2371, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 147/2024 SÃO MANUEL**

PORTARIA Nº 147/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.ª GISLENE DOS SANTOS SILVA foi designada pela Portaria nº 51/2024, de 05 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel, a partir de 01 de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001158-61.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.ª GISLENE DOS SANTOS SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel, a partir de 03.06.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para

responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.<sup>a</sup> DAYANE AMIRATI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede, da Comarca de Itatinga. Publique-se São Paulo, 03 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001158-61.2023.2.00.0826 SÃO MANUEL DECISÃO**

PROCESSO PJECOR Nº 0001158-61.2023.2.00.0826 – SÃO MANUEL DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Gislene dos Santos Silva do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areiópolis, da Comarca de São Manuel, a partir de 03 de junho de 2024; b) designo a Sr.<sup>a</sup> Dayane Amirati, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Itatinga, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 146/2024 MIRANDÓPOLIS DECISÃO**

PORTARIA Nº 146/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.<sup>a</sup> RENATA MANSAN DOS ANJOS foi designada pela Portaria nº 49/2024, de 09 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavínia, da Comarca de Mirandópolis, a partir de 01 de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001154-24.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.<sup>a</sup> RENATA MANSAN DOS ANJOS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavínia, da Comarca de Mirandópolis, a partir de 10.05.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. MAURICIO CRESPI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Mirandópolis. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001154-24.2023.2.00.0826**  
**MIRANDÓPOLIS DECISÃO**

PROCESSO PJECOR Nº 0001154-24.2023.2.00.0826 – MIRANDÓPOLIS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Renata Mansan dos Anjos do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavínia, da Comarca de Mirandópolis, a partir de 10 de maio de 2024; b) designo o Sr. Maurício Crespi, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, da Comarca de Mirandópolis, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 144/2024**  
**ITAPEVA**

PORTARIA Nº 144/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr<sup>a</sup>. BEATRIZ FERNANDA LOURENÇO foi designada pela Portaria nº 72/2023, de 04 de dezembro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapeva, a partir de 09 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001000-06.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. BEATRIZ FERNANDA LOURENÇO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapeva, a partir de 02.04.2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. ANDRÉ PINTO GARCIA, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapeva. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001000-06.2023.2.00.0826**  
**ITAPEVA DECISÃO**

PROCESSO PJECOR Nº 0001000-06.2023.2.00.0826 – ITAPEVA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Beatriz Fernanda Lourenço do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapeva, a partir de 02.04.2024; b) designo o Sr. André Pinto Garcia, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapeva, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento

da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 143/2024**  
**MONTE ALTO DECISÃO**

PORTARIA Nº 143/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. SILVIO APARECIDO VRECH foi designado pela Portaria nº 64/2023, de 27 de novembro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Monte Alto, a partir de 11 de setembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000898-81.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. SILVIO APARECIDO VRECH do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Monte Alto, a partir de 10.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. RUI GUSTAVO CAMARGO VIANA, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Monte Alto. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000898-81.2023.2.00.0826**  
**MONTE ALTO DECISÃO**

PROCESSO PJECOR Nº 0000898-81.2023.2.00.0826 – MONTE ALTO DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Silvio Aparecido Vrech do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Monte Alto, a partir de 10 de março de 2024; b) designo o Sr. Rui Gustavo Camargo Viana, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Monte Alto, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 141/2024**  
**BOTUCATU DECISÃO**

PORTARIA Nº 141/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. GEORGES SAKO foi designado pela Portaria nº 59/2023, de 19 de outubro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu, a partir de 1º de agosto de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000758-47.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. GEORGES SAKO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu, a partir de 15.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. RODRIGO ALVES DOS SANTOS BETMAN, titular do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu. Publique-se São Paulo, 03 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000758-47.2023.2.00.0826 BOTUCATU DECISÃO**

PROCESSO PJECOR Nº 0000758-47.2023.2.00.0826 – BOTUCATU DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Georges Sako do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu, a partir de 15.04.2024; b) designo o Sr. Rodrigo Alves dos Santos Betman, titular do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Botucatu, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 138/2024 DECISÃO JALES**

PORTARIA Nº 138/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.<sup>a</sup> CELIANE DA SILVA DIAS foi designada pela Portaria nº 48/2020, de 09 de julho de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Mesópolis da Comarca de Jales, a partir de 02 de março de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000162-29.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.<sup>a</sup> CELIANE DA SILVA

DIAS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mesópolis da Comarca de Jales, a partir de 01.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. IVAN CAVALIN IGNÁCIO DOS SANTOS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vitória Brasil, da Comarca de Jales. Publique-se São Paulo, 01 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000162-29.2024.2.00.0826**  
**JALES DECISÃO**

PROCESSO PJECOR Nº 0000162-29.2024.2.00.0826 – JALES DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sr.<sup>a</sup> Celiane da Silva Dias do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mesópolis, da Comarca de Jales, a partir de 01.03.2024; b) designo o Sr. Ivan Cavalin Ignácio dos Santos, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vitória Brasil, da Comarca de Jales, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 01 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 132/2024**  
**PJECOR Nº 0000084-06.2022.2.00.0826**

PORTARIA Nº 132/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. ANDRÉ CORREIA SACCON foi designado pela Portaria nº 11/2022, de 16 de março de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tietê, a partir de 16 de março de 2022; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000084-06.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. ANDRÉ CORREIA SACCON do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tietê, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. MAURÍCIO TEIXEIRA DE ANDRADE, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Jurumim, da Comarca de Tietê. Publique-se São Paulo, 03 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000084-06.2022.2.00.0826 TIETÊ DECISÃO**

DICOGE 3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0000084-06.2022.2.00.0826 – TIETÊ DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. André Correia Saccon do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tietê, a partir de 01.04.2024; b) designe o Sr. Maurício Teixeira de Andrade, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Jurumim, da Comarca de Tietê, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 468/2024**

#### **Unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, determina aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, a seguir relacionados, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas cumpram o determinado pelo Comunicado CG nº 432/2024, disponibilizado nos dias 24, 26, 28/06 e 01/07/2024, informando pelo link anteriormente encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOGE 5.1, em 18/06/2020, se no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2024 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça. Comunica, ainda, que eventuais dúvidas ou informações de problemas de acesso ao link deverão ser comunicadas pelo e-mail [dicoge.cnj@tjsp.jus.br](mailto:dicoge.cnj@tjsp.jus.br). Ficam, por fim, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em apuração disciplinar. Confira a lista completa [clikando aqui](#).

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

#### **CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE OSASCO**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de OSASCO, no dia 25 de julho de 2024, no TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e no 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e no dia 26 de julho de 2024, nos 1º e 4º TABELIÕES DE NOTAS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além

dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de julho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOGE 5.1 - EDITAL**

#### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 6ª VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª e 4ª VARAS CRIMINAIS, 1ª, 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE OSASCO**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de OSASCO, no dia 25 de julho de 2024 nas 1ª e 6ª VARAS CÍVEIS, 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 2ª VARA CRIMINAL e VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e no dia 26 de julho de 2024, nas 1ª e 4ª VARAS CRIMINAIS, 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 26 de julho de 2024, às 10hs, no Fórum Osasco (Principal), localizado na Avenida das Flores, nº 703 – Jardim das Flores - Osasco, convocados todos os Magistrados da 4ª Circunscrição Judiciária, excetuando-se os Magistrados da Comarca de Carapicuíba e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de julho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000324-22.2024.8.26.0037**

#### **ARARAQUARA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS. DESPACHO: Vistos**

PROCESSO Nº 1000324-22.2024.8.26.0037 - ARARAQUARA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS. DESPACHO: Vistos. Fls. 371: Manifeste-se o Ministério Público. Int. São Paulo, 11 de julho de 2024. (a) STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: RICARDO HENRIQUE MARQUES DOS SANTOS, OAB/SP 306.946, EVERTON BARBOSA ALVES, OAB/SP 339.389, PAULO RODRIGUES DE MORAIS, OAB/SP 157.961 e PAULO HENRIQUE SANTANA DOS SANTOS, OAB/SP. 410.949.

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000463-73.2024.2.00.0826**

#### **PjeCor - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 0000463-73.2024.2.00.0826 - PjeCor - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO NOTA DE CARTÓRIO: Em cumprimento à r. determinação da MMa. Juíza Assessora deste Órgão, fica a defesa intimada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. ADV: CÉLIO ALVES MOREIRA JUNIOR, OAB/SP 165.433-D

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 173/2024**

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia, da Comarca de Nhandeara**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. MARCELO CANEVASSI foi designado pela Portaria nº 51/2020, de 16 de julho de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia, da Comarca de Nhandeara, a partir de 17.02.2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000217-77.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. MARCELO CANEVASSI do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia, da Comarca de Nhandeara, a partir de 05.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. RENATO CÉSAR MARSON, titular Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Floreal, da Comarca de Nhandeara. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000217-77.2024.2.00.0826**

**NHANDEARA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Marcelo Canevassi do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Luzitânia, da Comarca de Nhandeara, a partir de 05.03.2024; b) designo o Sr. Renato César Marson, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Floreal, da Comarca de Nhandeara, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 172/2024**

**4º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. NEILO DE ALMEIDA foi designado pela Portaria nº 38/2023, de 19 de junho de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto, a partir de 24.02.2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000183-39.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. NEILO DE ALMEIDA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto, a partir de 22.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. HERMES WAGNER BETETE SERRANO, titular do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto. Publique-se São Paulo, 03 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000183-39.2023.2.00.0826 RIBEIRÃO PRETO - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Neilo de Almeida do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto, a partir de 22.04.2024; b) designo o Sr. Hermes Wagner Betete Serrano, titular do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 171/2024**

#### **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Rancharia**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. ÉRICA APARECIDA CRÃO SOARES foi designada pela Portaria nº 73/2023, de 29 de novembro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Rancharia, a partir de 05 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001001-88.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. ÉRICA APARECIDA CRÃO SOARES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Rancharia, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PORTO, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Martinópolis. Publique-se São Paulo, 03 de

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001001-88.2023.2.00.0826**

#### **RANCHARIA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Érica Aparecida Crão Soares do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Rancharia, a partir de 01.04.2024; b) designo o Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Porto, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Martinópolis, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 170/2024**

#### **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Lúcia, da Comarca de Américo Brasiliense**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. ISABELA CARVALHO BATISTA foi designada pela Portaria nº 09/2024, de 30 de janeiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Lúcia, da Comarca de Américo Brasiliense, a partir de 06 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000993-14.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. ISABELA CARVALHO BATISTA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Lúcia, da Comarca de Américo Brasiliense, a partir de 15.04.2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. ALEXANDRE DE PAIVA FERNANDES, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Motuca, da Comarca de Américo Brasiliense. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000993-14.2023.2.00.0826**

#### **AMÉRICO BRASILIENSE - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Isabela Carvalho Batista do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Lúcia, da Comarca de Américo Brasiliense, a partir de 15.04.2024; b) designe o Sr. Alexandre de Paiva Fernandes, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Motuca, da Comarca de Américo Brasiliense, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 169/2024**

#### **Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cosmópolis**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. EDUARDO FERREIRA DA ROCHA foi designado pela Portaria nº 65/2023, de 04 de dezembro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cosmópolis, a partir de 06 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000989-74.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. EDUARDO FERREIRA DA ROCHA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cosmópolis, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. DANIEL DE ARAÚJO CORRÊA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Holambra, da Comarca de Mogi Mirim. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000989-74.2023.2.00.0826**

#### **COSMÓPOLIS - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Eduardo Ferreira da Rocha do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cosmópolis, a partir de 01.04.2024; b) designe o Sr. Daniel de Araújo Corrêa, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Holambra, da Comarca de Mogi Mirim, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 168/2024**

#### **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. LILIANE DA CRUZ OLIVEIRA SERÓDIO foi designada pela Portaria nº 67/2024, de 17 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia, a partir de 25 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001009-65.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. LILIANE DA CRUZ OLIVEIRA SERÓDIO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia, a partir de 26.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. CÁSSIA PROENÇA DAHLKE, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Rancharia. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001009-65.2023.2.00.0826**

#### **RANCHARIA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Liliane da Cruz Oliveira Seródio do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Agissê, da Comarca de Rancharia, a partir de 26.04.2024; b) designo a Sra. Cássia Proença Dahlke, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Rancharia, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 166/2024**

#### **Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Miracatu**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. GERSON COELHO DIAS foi designado pela Portaria nº 17/2024, de 08 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos

de Letras e de Títulos da Comarca de Miracatu, a partir de 20 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001073-75.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. GERSON COELHO DIAS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Miracatu, a partir de 18.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. ROGÉRIO BAENA ROSSMANN, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Juquiá. Publique-se São Paulo, 03 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGÉ 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001073-75.2023.2.00.0826 MIRACATU - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Gerson Coelho Dias do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Miracatu, a partir de 18.04.2024; b) designo o Sr. Rogério Baena Rossmann, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Juquiá, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGÉ 3.1 - PORTARIA Nº 165/2024**

#### **2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.<sup>a</sup> TAISE YOSHIE ISOGAI GUEDES foi designada pela Portaria nº 61/2024, de 09 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001214-94.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.<sup>a</sup> TAISE YOSHIE ISOGAI GUEDES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 01.05.2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. PLÍNIO VINÍCIUS JACOMEL ORTEGA RUIZ, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Indiana, da Comarca de Martinópolis. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001214-94.2023.2.00.0826**

**PRESIDENTE PRUDENTE - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Taise Yoshie Isogai Guedes do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 01.05.2024; b) designo o Sr. Plínio Vinícius Jacomel Ortega Ruiz, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Indiana, da Comarca de Martinópolis, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

**DICOGE 3.1 -PORTARIA Nº 164/2024**

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaóca, da Comarca de Apiaí**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.<sup>a</sup> CAROLINE LOOZE DE ALMEIDA foi designada pela Portaria nº 29/2024, de 26 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaóca, da Comarca de Apiaí, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001083-22.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.<sup>a</sup> CAROLINE LOOZE DE ALMEIDA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaóca, da Comarca de Apiaí, a partir de 01.05.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.<sup>a</sup> MARCIELLY GARCIA GIBIN, titular Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeira, da Comarca de Apiaí. Publique-se São Paulo, 03 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001083-22.2023.2.00.0826**

**APIAÍ - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Caroline Looze de Almeida do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itaóca, da Comarca de Apiaí, a partir de 01 de maio de 2024; b) designe a Sr.<sup>a</sup> Marcielly Garcia Gibin, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeira, da Comarca de Apiaí, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 163/2024**

**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo Anastácio**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. FRANCIELLE GUIRADO GUIMARÃES DOS SANTOS foi designada pela Portaria nº 15/2024, de 08 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo Anastácio, a partir de 24 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001064-16.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. FRANCIELLE GUIRADO GUIMARÃES DOS SANTOS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo Anastácio, a partir de 02.05.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Presidente Bernardes. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001064-16.2023.2.00.0826**

**SANTO ANASTÁCIO - DECISÃO**

Aprovo parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Francielle Guirado Guimarães dos Santos do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo Anastácio, a partir de 02.05.2024; b) designe o Sr. Fábio José dos Santos, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Presidente Bernardes, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024.

### **DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 162/2024**

#### **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr<sup>a</sup>. CAMILA APARECIDA MAGON E SILVA foi designada pela Portaria nº 54/2024, de 09 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro, a partir de 12 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001168-08.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. CAMILA APARECIDA MAGON E SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro, a partir de 15.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. MOACYR PETROCELLI DE ÁVILA RIBEIRO, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Comarca de Pedreira. Publique-se São Paulo, 05 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

### **DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001168-08.2023.2.00.0826**

#### **SOCORRO - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Camila Aparecida Magon e Silva do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro, a partir de 15.04.2024; b) designo o Sr. Moacyr Petrocelli de Ávila Ribeiro, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Comarca de Pedreira, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

### **DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 161/2024**

#### **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - da Comarca da Capital**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr<sup>a</sup>. NATALIA RODRIGUES RIZZO foi designada pela Portaria nº 22/2024, de 29 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes – da Comarca da Capital, a partir de 17 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001151-69.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. NATALIA RODRIGUES RIZZO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito –Perdizes – da Comarca da Capital, a partir de 15.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito – Cerqueira César – da Comarca da Capital. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0001151-69.2023.2.00.0826 CAPITAL - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Natalia Rodrigues Rizzo do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes – da Comarca da Capital, a partir de 15.04.2024; b) designo o Sr. Sr. Adolpho José Bastos da Cunha, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito –Cerqueira César – da Comarca da Capital, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 160/2024**

#### **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha - da Comarca da Capital**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr<sup>a</sup>. MARTA DE VITO AGUILAR DA SILVA foi designada pela Portaria nº 72/2024, de 17 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha - da Comarca da Capital, a partir de 16 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001068-53.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria

Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. MARTA DE VITO AGUILAR DA SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha - da Comarca da Capital, a partir de 14.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. VINÍCIUS BARBOSA OLIVEIRA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito – Santana - da Comarca da Capital. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001068-53.2023.2.00.0826**  
**CAPITAL - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispensar a Sra. Marta de Vito Aguilar da Silva do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais – 48º Subdistrito – Vila Nova Cachoeirinha da Comarca da Capital, a partir de 14.04.2024; b) designo o Sr. Vinícius Barbosa Oliveira, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito – Santana – da Comarca da Capital, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 159/2024**

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Natividade da Serra, da Comarca de Paraibuna**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. RALPH CÂMARA foi designado pela Portaria nº 20/2024, de 20 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Natividade da Serra, da Comarca de Paraibuna, a partir de 17 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001042-55.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. RALPH CÂMARA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Natividade da Serra, da Comarca de Paraibuna, a partir de 15.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. JOEL LINDEN HENRICHS, titular do Tabela de Notas e de Protesto de Letras e de Títulos da Comarca de Paraibuna. Publique-se São Paulo, 03 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001042-55.2023.2.00.0826**  
**PARAIBUNA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Ralph Câmara do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Natividade da Serra, da Comarca de Paraibuna, a partir de 15.04.2024; b) designo o Sr. Joel Linden Henrichs, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e de Títulos da Comarca de Paraibuna, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 158/2024**

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.<sup>a</sup> LANARA CAMARGO GUILHEN foi designada pela Portaria nº 40/2024, de 26 de março de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001121-34.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.<sup>a</sup> LANARA CAMARGO GUILHEN do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado, a partir de 01.05.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. BRENO DE QUEIROZ PAES E SILVA, titular Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, da Comarca de General Salgado. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001121-34.2023.2.00.0826**  
**GENERAL SALGADO - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sr.<sup>a</sup> Lanara Camargo Guilhen do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de General Salgado, a partir de 01.05.2024; b) designo o Sr. Breno de Queiroz Paes e Silva, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da

Comarca de General Salgado, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 478/2024 - PROCESSO Nº 2024/81802**  
**SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito - Santa Cecília - da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, atribuídos à referida unidade, dos promitentes vendedores Geraldo de Souza Oliveira, inscrito no CPF nº 024.\*\*\*.\*\*\*-55, e Mathilde Bueno de Souza Oliveira, inscrita no CPF nº 297.\*\*\*.\*\*\*-80, e do promitente comprador José Nelson Guigliemin, inscrito no CPF nº 137.\*\*\*.\*\*\*-00, em Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 46.970, concernente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bragança Paulista, mediante reutilizações de selos furtados nºs 1062AA0356270, 1062AA0356271 e 1062AA0356272, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 35 Subdistrito - Barra Funda – da referida Comarca, emprego de sinais públicos, etiquetas e carimbos fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato é desconhecido da unidade. Ainda, os referidos signatários não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 477/2024 - PROCESSO Nº 2024/63480**  
**SÃO BERNARDO DO CAMPO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, abaixo descritos: - da locatária Andressa Guimarães Mendes, inscrita no CPF nº 315.\*\*\*.\*\*\*-10, em 3 (três) vias de Instrumento Particular de Contrato de Locação, datado de 13/03/2024, no qual figura como locadora Noemia Valderes Lino Lamberti, inscrita no CPF nº 148.\*\*\*.\*\*\*-57, representada neste ato por sua procuradora e administradora a empresa BelIX Imóveis Ltda., inscrita no CNPJ nº 43.\*\*\*.\*\*\*/0001-89, e que tem como objeto imóvel situado no bairro da Vila Valparaíso, na cidade de Santo André, mediante reutilizações de selos nºs S10967AA0808051, S10967AA0808052, S10967AA0808053, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como a referida locadora não possui ficha de firma arquivada na Serventia. - da locatária Andressa Guimarães Mendes, inscrita no CPF nº 315.\*\*\*.\*\*\*-10, em 3 (três) vias de Instrumento Particular de Vistoria de Entrada, datado de 13/03/2024, no qual figura como locadora Noemia Valderes Lino Lamberti, inscrita no CPF nº 148.\*\*\*.\*\*\*-57, e que tem como objeto imóvel situado no bairro da Vila Valparaíso, na cidade de Santo André, mediante reutilizações de selos nºs AA0808048-S1, AA0808049-S1, AA0808050-S1, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como a referida locadora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 476/2024 - PROCESSO Nº 2024/22350**  
**SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por semelhança, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito - Belenzinho – da referida Comarca, do contratante Nelson Mendes, inscrito no CPF nº 882.\*\*\*.\*\*\*-34, e do contratado Marinaldo de Araújo Coelho, inscrito no CPF nº 435.\*\*\*.\*\*\*-15, em Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço, datado de 03/10/2011, e que tem como objeto a prestação de serviço de construção e reforma do em imóvel localizado no bairro de Tatuapé, na cidade de São Paulo, mediante reutilização de selo nº 1089AA2620555, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como os signatários não tinham ficha de firma aberta, à época, na Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 475/2024 - PROCESSO Nº 2024/79517**  
**SANTOS - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CIVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca do bloqueio de Procuração Pública lavrada junto ao 8º Tabelião de Notas da referida Comarca em 12/06/2024, no livro 761, fls. 279/280, na qual figura como outorgante Maria Ernestina Garcia Dias, inscrita no CPF nº 121.\*\*\*.\*\*\*-48, como procuradora Viviane Aparecida Athayde, inscrita no CPF nº 218.\*\*\*.\*\*\*-50, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 96.921, concernente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, tendo em vista o uso de documentos falsos para lavrara o referido ato.

**COMUNICADO CG Nº 474/2024 - PROCESSO Nº 2024/79717**  
**IPAUSSU - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bernardino de Campos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 11/06/2024, livro 17-C, fls. 192/193, na qual figura como outorgante Tamiris de Oliveira Souza Gurgel, inscrita no CPF nº 102.\*\*\*.\*\*\*-35, como procurador Alcindo Alves de Sousa, inscrito no CPF nº 037.\*\*\*.\*\*\*-00, e que tem como objeto veículo HONDA/ CIVIC/EX CVT, 2021/2021, placa RTB1E84, RENAVAL nº 01279721720, mediante falsificação de selo, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato é desconhecido da Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 473/2024 PROCESSO Nº 2024/81969**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Campinas da Comarca de São José/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 07/06/2024, livro 06, fls. 091/091v, na qual figura como outorgante Silvana Tomaz de Assis, inscrita no CPF nº 037.\*\*\*.\*\*\*-10, como procurador Paulo Ricardo Martins, inscrito no CPF nº 092.\*\*\*.\*\*\*-21, e que tem como objeto veículo CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT, 2013/2013, placa ARU4H77, RENAVAM nº 00533885787, tendo em vista formato e fonte de letras fora dos padrões, a preposta que supostamente lavrou o ato é desconhecida da unidade, bem como a referida outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 472/2024 - PROCESSO Nº 2024/81978**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída ao Único Ofício do Município de Cumarú do Norte da Comarca de Redenção/PA, datada de 20/12/2018, livro 006, fls. 135/135v, na qual figuram como outorgantes Alfredo Pires Machado, inscrito no CPF nº 437.\*\*\*.\*\*\*-15, e Sueli de Fátima Barducco Pires Machado, inscrita no CPF nº 191.\*\*\*.\*\*\*-10, como procurador Adriano Martins Wiggers, inscrito no CPF nº 638.\*\*\*.\*\*\*-00, e que tem como objeto imóveis sob matrículas nºs 32.671 e 32.672, concernentes ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão/SC, tendo em vista que a referida procuração não consta no acervo da Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 471/2024 - PROCESSO Nº 2024/82049**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Balneário Camboriú/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 12/04/2024, livro 838, fls. 079/80v, na qual figura como outorgante João Marcelo Sovinski Rodrigues, inscrito no CPF nº 075.\*\*\*.\*\*\*-69, como procuradora Iva França Costa Sovinski, inscrita no CPF nº 666.\*\*\*.\*\*\*-00, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 37.037, concernente ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba/PR, tendo em vista o emprego de formatação fora do padrão, bem como o livro e

folhas apontados consta procuração com objeto diverso.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 470/2024 - PROCESSO Nº 2024/81997**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Itajaí/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Certidão de Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 03/05/2024, na qual figura como outorgante Rosa da Conceição Theiss, inscrita no CPF nº 914.\*\*\*.\*\*\*-72, como procurador Lucas Diogo Theiss, inscrito no CPF nº 068.\*\*\*.\*\*\*- 70, e que tem como objeto veículo REB/KRONE, 1989/1989, placa ABQ8653, RENAVAL nº 00577112759, mediante reutilização ou falsificação de selo, bem como emprego de sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000348-83.2022.8.26.0372**  
**MONTE MOR - OLIMPO - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DESPACHO:**  
**Vistos**

Em análise atenta dos autos, há esclarecimentos necessários a serem prestados pela Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Monte-Mor. Na suscitação da Oficial de fls. 01/07, consta que a parte interessada não teria apresentado o título para qualificação, mas requerido diretamente a dúvida e, não obstante, a Oficial, invocando o princípio da economia processual, mencionou que estaria anexando “cinco títulos a este mesmo procedimento, com as respectivas cópias e notas de exigências vez que versam exatamente sobre a mesma questão” (sic), com a finalidade de evitar eventual contrariedade entre decisões. A parte interessada, em sua manifestação a fls. 412/413 e nas razões de recurso a fls. 624/654, alega que há absoluta incongruência entre o teor da dúvida, os títulos apresentados e as razões de sua devolução. Com efeito, é preciso que a Oficial esclareça: 1) Se confirma a informação de que não houve apresentação de título à qualificação, o que acarretaria a ausência de prenotação válida e prejudicaria o presente pedido de providências. 2) Com relação à invocação fundada no princípio da econômica processual, quantos são os títulos apresentados ao registro, haja vista o teor das notas devolutivas a fls. 77/78, 152/153, 259/260 e 369/370, e se as prenotações estão válidas. O prazo para o fornecimento de informações é de 05 dias. Com os esclarecimentos, dê-se ciência à parte recorrente para manifestação em igual prazo, se assim entender necessário. Após, tornem à conclusão. São Paulo, 11 de julho de 2024. (a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: FERNANDO CESAR LOPES GONÇALES, OAB/SP 196.459.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000263-11.2024.8.26.0281**  
**ITATIBA - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL FAZENDA SÃO SILVANO. DECISÃO:**  
**Vistos**

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo o recurso de apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 11 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MANOEL CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS, OAB/SP 86.998 e LUIZ EDGARD BERALDO ZILLER, OAB/SP 208.672.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 189/2024**

#### **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. JORGE LUÍS GIL MONTEIRO foi designado pela Portaria nº 21/2024, de 20 de fevereiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital, a partir de 05 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001029-56.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. JORGE LUÍS GIL MONTEIRO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital, a partir de 04.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. VINÍCIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Assis. Publique-se São Paulo, 05 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **PROCESSO PJECOR Nº 0001029-56.2023.2.00.0826**

#### **PALMITAL - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Jorge Luís Gil Monteiro do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital, a partir de 04.04.2024; b) designo o Sr. Vinícius Rocha Pinheiro Machado, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Assis, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 188/2024**

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de São Francisco, da Comarca de Palmeira D' Oeste**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. WESLEY TOMO DA LUZ foi designado pela Portaria nº 22/2020, de 27 de maio de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de São Francisco, da Comarca de Palmeira D' Oeste, a partir de 05 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000292-19.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. WESLEY TOMO DA LUZ do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de São Francisco, da Comarca de Palmeira D' Oeste, a partir de 04.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. ELIANE JACQUELINE RIBEIRO GUIMARÃES, titular do Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, da Comarca de Palmeira D' Oeste. Publique-se São Paulo, 05 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000292-19.2024.2.00.0826 PALMEIRA D'OESTE - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Wesley Tomo da Luz do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de São Francisco, da Comarca de Palmeira D' Oeste, a partir de 04.03.2024; b) designe a Sr.<sup>a</sup> Eliane Jacqueline Ribeiro Guimarães, titular do Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Palmeira D' Oeste, para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000100-23.2023.2.00.0826 ROSANA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sr.<sup>a</sup> Ana Cláudia Balbino da Silva do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rosana, a partir de 08.04.2024; b) designe o Sr. Carlos Eduardo Garcia, titular do Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Teodoro Sampaio, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de

julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça. PORTARIA Nº 187/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.<sup>a</sup> ANA CLAUDIA BALBINO DA SILVA foi designada pela Portaria nº 33/2023, de 31 de maio de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rosana, a partir de 01 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000100-23.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.<sup>a</sup> ANA CLAUDIA BALBINO DA SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rosana, a partir de 08.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. CARLOS EDUARDO GARCIA, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Teodoro Sampaio. Publique-se São Paulo, 05 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 184/2024**

#### **1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Campinas**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. LINCOLN DE CARVALHO foi designado pela Portaria nº 53/2023, de 05 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Campinas, a partir de 16 de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001162-98.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. LINCOLN DE CARVALHO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Campinas, a partir de 04.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. André de Oliveira Guimarães, titular do 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Campinas. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001162-98.2023.2.00.0826**

#### **CAMPINAS - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Lincoln de Carvalho do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de

Campinas, a partir de 04.04.2024; b) designo o Sr. André de Oliveira Guimarães, titular do 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Campinas, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 183/2024**

#### **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Narandiba, da Comarca de Pirapozinho**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. PAULO RAFAEL DE SOUZA DORNELAS foi designado pela Portaria nº 45/2017, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Narandiba, da Comarca de Pirapozinho, a partir de 1º de fevereiro de 2017; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000225-54.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. PAULO RAFAEL DE SOUZA DORNELAS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Narandiba, da Comarca de Pirapozinho, a partir de 1º de julho de 2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. PRISCILA SAITO POLIDO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Estrela do Norte, da Comarca de Pirapozinho. Publique-se São Paulo, 05 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000225-54.2024.2.00.0826**

#### **PIRAPOZINHO - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Paulo Rafael de Souza Dornelas do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Narandiba, da Comarca de Pirapozinho, a partir de 01.07.2024; b) designo a Sra. Priscila Saito Polido, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Estrela do Norte, da mesma Comarca, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 182/2024**

#### **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lutécia, da Comarca de Paraguaçu Paulista**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. SINDY DE OLIVEIRA MACHADO foi designada pela Portaria nº 67/2020, de 10 de agosto de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lutécia, da Comarca de Paraguaçu Paulista, a partir de 29 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000256-74.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. SINDY DE OLIVEIRA MACHADO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lutécia, da Comarca de Paraguaçu Paulista, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. ANA PATRÍCIA AGUILAR DIGOLIN, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oscar Bressane, da Comarca de Paraguaçu Paulista. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000256-74.2024.2.00.0826**

#### **PARAGUAÇU PAULISTA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Sindy de Oliveira Machado do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lutécia, da Comarca de Paraguaçu Paulista, a partir de 01.04.2024; b) designo a Sra. Ana Patrícia Aguilar Digolin, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oscar Bressane, da Comarca de Paraguaçu Paulista, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixese Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 181/2024**

#### **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Tapinas, da Comarca de Itápolis**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. ANA PAULA MARTINS FRANÇOSO foi designada pela Portaria nº 08/2024, de 30 de janeiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Tapinas, da Comarca de Itápolis, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001051-17.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. ANA PAULA MARTINS FRANÇOSO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Tapinas, da Comarca de Itápolis, a partir de 29.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. MENA SILVA CRUZ, titular do titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Adélia. Publique-se São Paulo, 05 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001051-17.2023.2.00.0826 ITÁPOLIS - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sr.<sup>a</sup> Ana Paula Martins Françoso do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Tapinas, da Comarca de Itápolis, a partir de 29.04.2024; b) designo a Sr.<sup>a</sup> Mena Silva Cruz, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Adélia, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 180/2024**

#### **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapeva**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. LEANDRO ROGÉRIO DOS REIS foi designado pela Portaria nº 45/2024, de 02 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapeva, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001136-03.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos

da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. LEANDRO ROGÉRIO DOS REIS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapeva, a partir de 23.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. FERNANDO HENRIQUE ROVERE DE GODOY, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Branco, da Comarca de Itapeva. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001136-03.2023.2.00.0826  
ITAPEVA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Leandro Rogério dos Reis do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapeva, a partir de 23.04.2024; b) designo o Sr. Fernando Henrique Rovere de Godoy, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ribeirão Branco, da Comarca de Itapeva, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 179/2024**

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oriente, da Comarca de Pompéia**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. BRUNA PILON foi designada pela Portaria nº 03/2024, de 17 de janeiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oriente, da Comarca de Pompéia, a partir de 05 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001028-71.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. BRUNA PILON do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oriente, da Comarca de Pompéia, a partir de 03.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. FÁBIO TADEU MOI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pompéia. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001028-71.2023.2.00.0826**  
**POMPÉIA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Bruna Pilon do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Oriente, da Comarca de Pompéia, a partir de 03.04.2024; b) designo o Sr. Fábio Tadeu Moi, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pompéia, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 178/2024**

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alambari, da Comarca de Itapetininga**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. MARIANA APARECIDA ESTÁCIO ROSEIRO foi designada pela Portaria nº 57/2024, de 05 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alambari, da Comarca de Itapetininga, a partir de 21 de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001183-74.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. MARIANA APARECIDA ESTÁCIO ROSEIRO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alambari, da Comarca de Itapetininga, a partir de 24.04.2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. RENATA DE OLIVEIRA BASSETTO RUIZ, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Itapetininga. Publique-se São Paulo, 05 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001183-74.2023.2.00.0826**  
**ITAPETININGA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sr.<sup>a</sup> Mariana Aparecida Estácio Roseiro do encargo de responder pelo

expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alambari, da Comarca de Itapetininga, a partir de 24.04.2024; b) designo a Sr.<sup>a</sup> Renata de Oliveira Bassetto Ruiz, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Itapetininga, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001172-45.2023.2.00.0826**  
**CUNHA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Maurício Lopes Mayela Querido do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cunha, a partir de 01.05.2024; b) designo o Sr. Renan Franco de Toledo, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Campos de Cunha, da Comarca de Cunha, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça. PORTARIA Nº 177/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. MAURÍCIO LOPES MAYELA QUERIDO foi designado pela Portaria nº 56/2024, de 05 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Cunha, a partir de 31 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001172-45.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. MAURÍCIO LOPES MAYELA QUERIDO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Cunha, a partir de 01.05.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. RENAN FRANCO DE TOLEDO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Campos de Cunha, da Comarca de Cunha. Publique-se São Paulo, 03 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 176/2024**

**1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. LEANDRO VIANI QUEIROZ foi designado pela Portaria nº 65/2024, de 17 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque, a partir de 30 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001072-90.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. LEANDRO VIANI QUEIROZ do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque, a partir de 24.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. CÉLIA ROSELI TERUKO WATANABE, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçariguama, da Comarca de São Roque. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001072-90.2023.2.00.0826 SÃO ROQUE - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Leandro Viani Queiroz do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque, a partir de 24.04.2024; b) designo a Sra. Célia Roseli Teruko Watanabe, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Araçariguama, da Comarca de São Roque, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 175/2024**

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Planalto, da Comarca de Buritama**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.ª ANDRESSA DOS SANTOS IZIDRO foi designada pela Portaria nº 69/2021, de 25 de outubro de 2021, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Planalto, da Comarca de Buritama, a partir de 20.09.2021; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000524-36.2021.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.ª ANDRESSA DOS SANTOS IZIDRO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Planalto, da Comarca de Buritama, a partir de 21.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de

igual data, o Sr. LUIS ALFREDO PONTES RAMOS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Buritama. Publique-se São Paulo, 03 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000524-36.2021.2.00.0826 BURITAMA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sr.<sup>a</sup> Andressa dos Santos Izidro do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Planalto, da Comarca de Buritama, a partir de 21.03.2024; b) designo o Sr. Luis Alfredo Pontes Ramos, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Buritama, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 174/2024 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Caçapava**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.<sup>a</sup> CRISTIANE LEMES BARBOSA foi designada pela Portaria nº 46/2023, de 04 de agosto de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Caçapava, a partir de 07.03.2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000329-80.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.<sup>a</sup> CRISTIANE LEMES BARBOSA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Caçapava, a partir de 1º.04.2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. ANDRÉ FILOCOMO, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Caçapava. Publique-se São Paulo, 04 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000329-80.2023.2.00.0826 CAÇAPAVA - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sr.<sup>a</sup> Cristiane Lemes Barbosa do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Caçapava, a partir de 01.04.2024; b) designe o Sr. André Filocomo, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Caçapava, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 167/2024**

#### **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.<sup>a</sup> SANDRA MARA DE BIASI foi designada pela Portaria nº 71/2024, de 17 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales, a partir de 1º de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001067-68.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.<sup>a</sup> SANDRA MARA DE BIASI do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales, a partir de 23.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. IVAN CAVALIN IGNÁCIO DOS SANTOS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vitória Brasil, da Comarca de Jales. Publique-se São Paulo, 05 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001067-68.2023.2.00.0826**

#### **JALES - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Sandra Mara de Biasi do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paranapuã, da Comarca de Jales, a partir de 23 de abril de 2024; b) designe o Sr. Ivan Cavalin Ignácio dos Santos, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vitória Brasil, da Comarca de Jales, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 177/2024**

#### **Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Cunha**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. MAURÍCIO LOPES MAYELA QUERIDO foi designado pela Portaria nº 56/2024, de 05 de abril de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Cunha, a partir de 31 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001172-45.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. MAURÍCIO LOPES MAYELA QUERIDO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Cunha, a partir de 01.05.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. RENAN FRANCO DE TOLEDO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Campos de Cunha, da Comarca de Cunha. Publique-se São Paulo, 03 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 187/2024**

#### **Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rosana**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.<sup>a</sup> ANA CLAUDIA BALBINO DA SILVA foi designada pela Portaria nº 33/2023, de 31 de maio de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rosana, a partir de 01 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000100-23.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.<sup>a</sup> ANA CLAUDIA BALBINO DA SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Rosana, a partir de 08.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. CARLOS EDUARDO GARCIA, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Teodoro Sampaio. Publique-se São Paulo, 05 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

## **CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE OSASCO**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de OSASCO, no dia 25 de julho de 2024, no TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e no 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e no dia 26 de julho de 2024, nos 1º e 4º TABELIÕES DE NOTAS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de julho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 6ª VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª e 4ª VARAS CRIMINAIS, 1ª, 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE OSASCO**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de OSASCO, no dia 25 de julho de 2024 nas 1ª e 6ª VARAS CÍVEIS, 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 2ª VARA CRIMINAL e VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e no dia 26 de julho de 2024, nas 1ª e 4ª VARAS CRIMINAIS, 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 26 de julho de 2024, às 10hs, no Fórum Osasco (Principal), localizado na Avenida das Flores, nº 703 – Jardim das Flores - Osasco, convocados todos os Magistrados da 4ª Circunscrição Judiciária, excetuando-se os Magistrados da Comarca de Carapicuíba e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de julho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1024871-34.2024.8.26.0100**

**SÃO PAULO - COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO e OUTROS. DECISÃO: Vistos**

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 11 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **EDITAL Nº 08/2024 - CONTEÚDO E GABARITO DA PROVA DE SELEÇÃO**

#### **13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, TORNA PÚBLICO o conteúdo e o gabarito das Provas de Seleção (versões 01, 02, 03 e 04) do referido certame, realizadas em 07/07/2024 e 14/07/2024. Para conferir o gabarito completo [clique aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **EDITAL Nº 07/2024 - CONVOCAÇÃO PARA AG ANÁLISE PRESENCIAL DA HETEROIDENTIFICAÇÃO**

#### **13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, nos termos dos itens 2.6.2 ao 2.6.3 do Edital nº 01/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico dos dias 11, 12 e 13/03/2024, FAZ SABER que a Comissão de Heteroidentificação deste Tribunal de Justiça, designada pelas Portarias nº 10.376/2024, 10.415/2024 e 10.418/2024, realizou a primeira fase do referido procedimento e analisou as fotografias enviadas à Fundação Vunesp por todos os candidatos inscritos no certame e que se autodeclararam pretos ou pardos, sem, contudo, efetuar qualquer comparação com fotografias constantes de documentos oficiais, pois ainda não solicitados nesta fase do concurso. FAZ SABER, AINDA, a formação da Comissão de Heteroidentificação que realizou a análise das fotografias (primeira etapa do procedimento) e que também realizará a entrevista presencial: Desembargador Luiz Guilherme da Costa Wagner Júnior, Presidente; Juíza de Direito Hallana Duarte Miranda; Juíza de Direito Lívia Antunes Caetano; Juiz de Direito Ricardo Felício Scaff; e Doutor José Vicente, Reitor da Faculdade Zumbi dos Palmares. FAZ SABER, FINALMENTE, que realizada a primeira fase do procedimento, CONVOCA os candidatos a seguir relacionados para a fase presencial, nas datas, horários, local e nos termos das observações que seguem descritas: DATA: 1º/08/2024 (quinta-feira) LOCAL: Sala do Servidor do Fórum João Mendes Júnior, situado na Praça João Mendes, s/nº, 16º andar, sala 1629 - São Paulo - SP OBSERVAÇÃO: Os candidatos deverão apresentar-se com 20 (vinte) minutos de antecedência do seu horário, para a devida identificação, munidos de R.G. ou qualquer outro documento de identificação oficial com foto, alertando que não deverão apresentar-se com nenhum tipo de maquiagem. [Clique aqui para conferir a lista do período da manhã e da tarde](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

#### **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COMARCA DE OSASCO**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, no dia 16 de julho de 2024, no 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE OSASCO. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. Edital expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 12 de julho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 488/2024 - PROCESSO CG Nº 2024/91301**  
**SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Corregedoria Geral da Justiça DIVULGA, para conhecimento geral, ofício oriundo da Empresa Gráfica Brasileira -IGB, acerca da ocorrência de roubo de papeis de segurança. Para ler o comunicado completo [clique aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 493/2024 - PROCESSO CG Nº 2024/68008**  
**SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, determina aos Tabeliães de Notas do Estado, relacionados abaixo na lista recebida em 04/07/2024, que promovam a conclusão dos procedimentos a emissão de Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO), ou de sua revogação, no prazo de 30 (trinta) dias. Confira a lista [clique aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 492/2024 - PROCESSO CG Nº 2024/68008**  
**SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em atendimento ao Ofício-Circular CNJ nº 9/CONR, determina aos responsáveis pelas delegações com atribuição para a emissão de Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO), ou de sua revogação, com uso do sistema e-Notariado, prevista no Provimento CNJ nº 164/2024, que deverão observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a conclusão do ato, contados entre a data em que formulada a solicitação de emissão, ou de revogação, da AEDO.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Oficiais Responsável pelas Unidades de Registro Civil das Pessoas Naturais que estiverem inadimplentes quanto ao recolhimento obrigatório do FIC-RCPN, conforme relação a seguir, regularizem a situação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de apuração disciplinar. Confira a relação completa [clcando aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1156991-75.2023.8.26.0100**

**SÃO PAULO - C. B. e OUTROS. DECISÃO: Vistos**

Aprovo o parecer apresentado pela MM.<sup>a</sup> Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou parcial provimento ao recurso administrativo a fim de conceder o benefício da gratuidade de emolumentos aos recorrentes. Intimem-se e publique-se. São Paulo, 16 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JEFFERSON ZAMITH, OAB/SP 393.310

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 195/2024**

**Vacância da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. GIULLIANO TOZZI COELHO na delegação extrajudicial correspondente ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga, do Estado de Santa Catarina, em 17 de maio de 2024, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000519-09.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho, a partir de 17 de maio de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, o Sr. PAULO EMILIO MELLONI DA SILVA, preposto substituto da Unidade em questão, a partir de 17 de maio de 2024, em conformidade com o Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023 Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2384, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 12 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000519-09.2024.2.00.0826**

**SERTÃOZINHO - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho, a partir de 17.05.2024, em razão da investidura do Sr. Giulliano Tozzi Coelho, na delegação extrajudicial correspondente ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga, do Estado de Santa Catarina; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Paulo Emilio Melloni da Silva, preposto substituto da unidade; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho na lista das unidades vagas, sob nº 2384, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 12 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 186/2024**

#### **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.<sup>a</sup> CRISLAYNE MARQUES NOVAIS foi designada pela Portaria nº 74/2023, de 04 de dezembro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito, da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 01 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000957-69.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.<sup>a</sup> CRISLAYNE MARQUES NOVAIS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito, da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 29.04.2023; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.<sup>a</sup> CAROLINA BEDUSCHI KLÉBIS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taciba, da Comarca de Regente Feijó. Publique-se São Paulo, 12 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000957-69.2023.2.00.0826**

#### **PRESIDENTE PRUDENTE - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sr.<sup>a</sup> Crislayne Marques Novais do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito, da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 29 de abril de 2024; b) designo a Sr.<sup>a</sup> Carolina Beduschi Klébis, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taciba, da Comarca de Regente Feijó, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo

E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 12 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 185/2024**

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira D' Oeste**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. LUCAS PARDO TEIXEIRA DA SILVA foi designado pela Portaria nº 30/2021, de 05 de maio de 2021, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira D' Oeste, a partir de 30 de março de 2021; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000291-34.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. LUCAS PARDO TEIXEIRA DA SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira D'Oeste, a partir de 04.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. ELIANE JACQUELINE RIBEIRO GUIMARÃES, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Palmeira D'Oeste. Publique-se São Paulo, 12 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000291-34.2024.2.00.0826**

**PALMEIRA D'OESTE - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Lucas Pardo Teixeira da Silva do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira D' Oeste, a partir de 04.03.2024; b) designo a Sr.<sup>a</sup> Eliane Jacqueline Ribeiro Guimarães, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Palmeira D' Oeste, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 12 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 150/2024**

**Vacância da Delegação correspondente ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o falecimento do Sr. BERNARDO OSWALDO FRANCEZ, titular do 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, ocorrido em 24 de março de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000289-64.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, a partir de 24 de março de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. NILSON PINTO SIQUEIRA, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das unidades vagas, sob o número 2377, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 12 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000289-64.2024.2.00.0826 CAPITAL - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, a partir de 24.03.2024, em virtude do falecimento do Sr. Bernardo Oswaldo Francez; b) designo para responder pela delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Nilson Pinto Siqueira, preposto substituto, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital na lista de unidades vagas, sob o nº 2377, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 12 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **COMUNICADO CG Nº 495/2024 - PROCESSO CG Nº 2020/61284 SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA informa que será liberada, a partir de 05 de agosto de 2024, para as demais unidades Extrajudiciais da 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA - RAJ, ferramenta para importação dos atos e valores do sistema de Selo Digital, para geração de guias no Portal do Extrajudicial para pagamento dos emolumentos devidos a este Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como, manual de utilização da nova ferramenta, que poderá ser acessado através do link <https://www.tjsp.jus.br/Download/SeloDigital/docs/GuiaDeclaracaoSemanaIntegrada.pdf>. Comunica, também, aos responsáveis pelas unidades extrajudiciais que as RAJs (Regiões Administrativas Judiciárias), poderão ser consultadas através do link: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias>. Comunica, ainda, a necessidade da estrita observância dos critérios estabelecidos no Caderno de

Especificação Técnica, disponível para consulta no Painel Administrativo da Serventia no endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>, enfatizando que a inclusão, exclusão, cancelamento, retificação, entre outros, dos selos digitais deve ter como parâmetro a data da prática do ato. Comunica, finalmente, que o preenchimento manual da declaração semanal ficará disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser utilizada apenas em caso de problemas que impossibilitem a importação dos dados do sistema de Selos Digitais, providenciando a imediata abertura de chamado técnico por meio do Fale Conosco, disponível no Portal do Extrajudicial, bem como encaminhar e-mail para [dicoge5portal@tjsp.jus.br](mailto:dicoge5portal@tjsp.jus.br) comunicando o ocorrido e o número do chamado. Reforça-se, outrossim, que para evitar divergência de dados, deverá ser observada a conferência diária das informações encaminhadas ao referido sistema, através do Painel Administrativo da Serventia que deverão ser idênticos aos valores lançados no Livro Diário da Receita e da Despesa.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/32166**

##### **SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. NOTA DE CARTÓRIO**

PROCESSO Nº 2023/32166 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. NOTA DE CARTÓRIO: Por determinação do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, publica-se os rr. parecer e decisão abaixo, para conhecimento pelos Meritíssimos Juízes Corregedores Permanentes. Leia o processo na íntegra [aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000463-73.2024.2.00.0826**

##### **PJE-COR - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DESPACHO**

PROCESSO Nº 0000463-73.2024.2.00.0826 - PJE-COR - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DESPACHO: Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, para o depoimento da testemunha J. B. F. F., arrolada pelo requerido (fl. 13 do Id 4552512) designo o dia 19 de agosto de 2024, às 15h. Para permitir a realização da audiência por videoconferência, pelo sistema Teams, o requerido deverá, em cinco dias, fornecer o endereço eletrônico da testemunha. Em igual prazo, esclareça o requerido se a testemunha participará da audiência independentemente de intimação, ou comprove o recolhimento das custas da intimação, a ser feita por carta precatória. A audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Teams, ficando facultado ao requerido, se preferir e mediante anuência da testemunha, a realização da audiência de forma presencial, no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala 2027-B, hipótese em que caberá ao requerido providenciar o que for necessário para o comparecimento da testemunha. Dê-se ciência, ao requerido, da certidão de vida funcional juntada no Id 4559637, facultada a manifestação em cinco dias. Intimem-se. São Paulo, 15 de julho de 2024. (a) José Marcelo Tossi Silva, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV: CÉLIO ALVES MOREIRA JUNIOR, OAB/SP 165.433.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000231-95.2023.2.00.0826**

**PJE-COR (origem 0013833-65.2022.8.26.0309) - JUNDIAÍ - S. O. S. DESPACHO**

PROCESSO Nº 0000231-95.2023.2.00.0826 - PJE-COR (origem 0013833-65.2022.8.26.0309) - JUNDIAÍ - S. O. S. DESPACHO: Tendo em vista o certificado no ID 4609693, encaminhem-se cópias do decidido por este Órgão ao D. Juízo de origem, para ciência e adoção das providências necessárias, procedendo-se com o acompanhamento nos autos do Processo CG nº 2022/130692, arquivando-se o presente. Int. São Paulo, 15 de julho de 2024. (a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: DANIELA FREITAS, OAB/SP 385.685.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 511/2024 - PROCESSO Nº 2024/92047**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Ofício da Comarca de Apicá/ES, acerca de suposta ocorrência de fraude em Notificação Extrajudicial, atribuída à referida unidade, protocolo nº 731411, na qual figura como devedor a empresa Rogério Farias da Costa, inscrita no CNPJ Nº 52.\*\*\*.\*/0001-04, como credor LBR-BR Serventia Extrajudicial de Apicá/ES, e que tem como objeto dívida no valor de R\$ 198,98, tendo em vista que a referida unidade desconhece a referida notificação.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 510/2024 - PROCESSO Nº 2024/91628**

**SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, do vendedor Diego Soares da Silva, inscrito no CPF nº 355.\*\*\*.\*\*\*-31, e da compradora Caroline Conceição de Oliveira Rodrigues, inscrita no CPF nº 425.\*\*\*.\*\*\*-35, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 09/11/2023, do veículo I/HONDA CR-V LX, 2011/2011, placa KXR6E69, RENAVAM nº 00337082367, mediante reutilizações de selos nº RA1068AA0068920 e RA1068AA68921, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como os referidos signatários não possuem fichas de firmas arquivadas na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 509/2024 - PROCESSO Nº 2024/91337**

**SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedor Cláudio dos Santos Gonçalves, inscrito no CPF nº 22\*.\*\*0.\*\*\*-43, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 04/03/2024, do veículo FIAT/MOBI WAY, 2016/2017, RENAVAM nº 011044676\*0, na qual figura como comprador Rene Machado Moreira, inscrito no CPF nº 313.\*\*\*.\*\*\*-10, mediante reutilização de selo nº RA1068AA0068932, concernente ao 7º Tabelião de Notas da Capital, bem como emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 508/2024 - PROCESSO Nº 2024/92037**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto, e Ofício de Registro de Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Itapiúna/CE, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento, atribuída à referida unidade, em nome de Pablo César Ribeiro Gonçalves, matrícula nº 019786 01 55 1995 1 00004 191 0004188 61, livro A-\*4, fls. 191, nº 4188, tendo em vista que o referido termo não guarda relação com a folha mencionada.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 507/2024 - PROCESSO Nº 2024/78543**  
**TATUÍ - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Cianorte/PR, do outorgante Nadir Orlandini de Campos, inscrito no CPF nº 165.\*\*\*.\*\*\*-54, em Instrumento Particular de Procuração, datado de 25/06/2020, no qual figura como outorgado Alexandro Loeva, inscrito no CPF nº 094.\*\*\*.\*\*\*-60, e que tem como objeto veículo CHEV/PRISMA 1.4 LT, 2016/2016, placa GIZ9587, RENAVAM nº 01084613422, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o referido outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 506/2024 - PROCESSO Nº 2024/88587**  
**IBITINGA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Thiago Henrique Gomes, inscrito no CPF nº 299.\*\*\*.\*\*\*-10, em Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Colhedora de Cana, datado de 07/06/2024, no qual figura como comprador a empresa Agro Comércio de Máquinas e Equipamentos Agrícolas Ltda., inscrita no CNPJ nº 26.\*\*\*.\*\*\*/0001- 07, neste ato representada por seu sócio Mateus Toledo Oliveira, inscrito no CPF nº 141.\*\*\*.\*\*\*-43, e que tem como objeto uma colhedora de cana CASE A800 – Série nº 800DC0065, mediante reutilização ou falsificação de selo, o preposto que supostamente cerrou o ato é desconhecido da unidade, bem como a assinatura do referido vendedor diverge do arquivado na Serventia

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 505/2024 - PROCESSO Nº 2024/83065**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE AMAZONAS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Registros Públicos da Comarca de Presidente Figueiredo/AM, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 12/12/2023, livro 51, fls. 28, na qual figura como outorgante Marcos Sizino Rocha, inscrito no CPF nº 105.\*\*\*.\*\*\*-05, como procuradora Jaqueline Marinez de Lima, inscrita no CPF nº 071.\*\*\*.\*\*\*-99, e que tem como objeto veículo VW/GOL 1.0, 2005/2006, placa HSF9047, RENAVAM nº 00874077702, mediante falsificação de selo, bem como o emprego de sinal público e carimbos fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**COMUNICADO CG Nº 504/2024 - PROCESSO Nº 2024/87970**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Goianésia/GO, acerca das supostas ocorrências de fraudes em autenticações, atribuídas ao Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Caetanópolis/MG, abaixo descritas: - em cópia autenticada de Carteira de Identidade nº 19\*\*\*\*8, de Kassia Damasceno de Oliveira Costa, inscrita no CPF nº 037.\*\*\*.\*\*\*-12, mediante falsificação de selo eletrônico nº LWY21454; - em cópia autenticada de Carteira de Identidade nº 13\*\*\*\*4, de Allan Antônio da Costa, inscrito no CPF nº 315.\*\*\*.\*\*\*-20, mediante falsificação de selo eletrônico nº LWY21458; - em cópia autenticada de Certidão de Casamento, em nome de Allan Antônio da Costa, inscrito no CPF nº 315.\*\*\*.\*\*\*-20, e Kassia Damasceno de Oliveira Costa, inscrita no CPF nº 037.\*\*\*.\*\*\*-12, matrícula nº 025882 01 55 1990 2 00013 298 0004708 11, mediante falsificação de selo eletrônico; - em cópia autenticada de conta de telefonia celular, TV por assinatura e internet, da empresa Telefônica Brasil S.A., fatura nº 0838376909-0, em nome de Kassia Damasceno de Oliveira Costa, mediante falsificação de selo

**COMUNICADO CG Nº 503/2024 - PROCESSO Nº 2024/88292**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas, de Protesto de Títulos, Tabelionato e Oficialato de Registro de Contrato Marítimos, de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito de Brazabrantes da Comarca de Goianira/GO, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Natimorto, atribuída à referida unidade, em nome de Luara Mariah Pereira, matrícula nº 025025 01 55 2024 5 00009 040 0002537 47, mediante reutilização de selo eletrônico nº 02122212023077230060000, emprego do formato da referida certidão fora do padrão, bem como o número da matrícula não corresponde ao CNS da Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 502/2024 - PROCESSO Nº 2024/82009**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Escrivania de Paz do Município de Pedras Grandes da Comarca de Tubarão/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento, atribuída à referida unidade, em nome de Octavio Scremin, matrícula nº 106427 01 55 1987 1 00001 052 0000104 73, livro 001-A, fl s. 52, sob nº 000104, tendo em vista que o livro, folha e termo apontados consta certidão diversa.

**COMUNICADO CG Nº 501/2024 - PROCESSO Nº 2024/82081**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Itapoá/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 21/09/2021, livro 03, fls. 217, na qual figura como outorgante Valmor de Oliveira, inscrito no CPF nº 379.\*\*\*.\*\*\*-68, como procurador Dionisio Tesluk, inscrito no CPF nº 041.\*\*\*.\*\*\*-03, e que tem como objeto veículo HONDA/CG125 TITAN KS, 2003/2004, placa MGE4360, RENAVAL n° 817754709, mediante reutilização ou falsificação de selo, o preposto que supostamente lavrou o ato é desconhecido da unidade, bem como a referida unidade não lavra procurações.

**COMUNICADO CG Nº 500/2024 - PROCESSO Nº 2024/82024**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Itajaí/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Certidão de Procuração, atribuída à referida unidade, datada de 13/05/2024, na qual figura como outorgante Tania Regina Tarquini, inscrita no CPF nº 533.\*\*\*.\*\*\*-91, como procurador Matheus Henrique Antunes, inscrito no CPF nº 106.\*\*\*.\*\*\*-58, e que tem como objeto veículo I/PEUGEOT 3008 GRIFFE AT, 2018/2019, placa QJR9A86, RENAVAM nº 01201329040, mediante reutilização ou falsificação de selo, bem como o emprego de sinal público fora dos padrão adotado pela Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 499/2024 - PROCESSO Nº 2024/82100**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Capão Alto da Comarca de Campo Belo do Sul/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do outorgante Sebastião Pereira de Jesus, inscrito no CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*-53, em Instrumento Particular de Procuração, datado de 15/05/2019, no qual figura como outorgado Jose de Souza Lima, inscrito no CPF nº 095.\*\*\*.\*\*\*-34, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 5.316, concernente ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Belo do Sul/SC, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiqueta, sinal público e carimbo fora dos padrões, o preposto que cerrou o ato é desconhecido da unidade, bem como o referido outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/64340**  
**SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino que, doravante, os Registradores Cíveis das Pessoas Naturais procedam ao registro da paternidade nos casos em que a genitora da criança, sendo casada, aponta terceiro como pai, que aceita a indicação. Em virtude da divergência de interpretações noticiada na consulta, publiquem-se esta decisão e o parecer ora aprovado no Diário da Justiça Eletrônico, por dois dias alternados. Oportunamente, ao arquivo. São Paulo, 16 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Leia o processo na íntegra [aqui](#).

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, para o depoimento da testemunha J. B. F. F., arrolada pelo requerido (fl. 13 do Id 4552512) designo o dia 19 de agosto de 2024, às 15h. Para permitir a realização da audiência por videoconferência, pelo sistema Teams, o requerido deverá, em cinco dias, fornecer o endereço eletrônico da testemunha. Em igual prazo, esclareça o requerido se a testemunha participará da audiência independentemente de intimação, ou comprove o recolhimento das custas da intimação, a ser feita por carta precatória. A audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Teams, ficando facultado ao requerido, se preferir e mediante anuência da testemunha, a realização da audiência de forma presencial, no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala 2027-B, hipótese em que caberá ao requerido providenciar o que for necessário para o comparecimento da testemunha. Dê-se ciência, ao requerido, da certidão de vida funcional juntada no Id 4559637, facultada a manifestação em cinco dias. Intimem-se. São Paulo, 22 de julho de 2024. (a) José Marcelo Tossi Silva, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV: CÉLIO ALVES MOREIRA JUNIOR, OAB/SP 165.433. Republicado por conter incorreção com relação a data do r. despacho

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 137/2024DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 137/2024**

**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Rosa de Viterbo**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. RICARDO VILAS BOAS BERTOCCO foi designado pela Portaria nº 68/2023, de 07 de dezembro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, a partir de 10 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000990-59.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. RICARDO VILAS BOAS BERTOCCO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, a partir de 20 de junho de 2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, de 20 de junho de 2024 a 06 de julho de 2024, o Sr. PAULO ROGÉRIO TEIXEIRA, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, e a partir de 07 de julho de 2024, o Sr. ABRAHÃO JESUS DE SOUZA, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro. Publique-se São Paulo, 23 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Ricardo Vilas Boas Bertocco do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, a partir de 20.06.2024; b) designo para responder pelo referido expediente, de 20.06.2024 a 06.07.2024, o Sr. Paulo Rogério Teixeira, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, e a partir de 07.07.2024, o Sr. Abrahão Jesus de Souza, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 23 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 91/2024**

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia, da Comarca de Santa Fé do Sul**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. GEOVANO DOS SANTOS ALVES foi designado pela Portaria nº 02, de 19 de janeiro de 2018, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia, da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 05 de dezembro de 2017; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000161-44.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. GEOVANO DOS SANTOS ALVES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia, da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 1º de abril de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. LUCAS MAGALHÃES DE SOUZA, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Fé do Sul. Publique-se São Paulo, 20 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000161-44.2024.2.00.0826 SANTA FÉ DO SUL - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Geovano dos Santos Alves do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubinéia, da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 01.04.2024; b) designo o Sr. Lucas Magalhães de Souza, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 20 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor

## **ATA DA SESSÃO SOLENE DE OUTORGA E INVESTIDURA NA DELEGAÇÃO VAGA DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ARUJÁ - SP**

### **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá**

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15h, no Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, localizado no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala 2025, Praça João Mendes, s/nº, Centro, São Paulo - SP, por força do decidido no Processo Digital nº 2021/21174 – DICOGE 1.1, em face da Lei Estadual nº 17.939/2024 e do tempestivo exercício do direito de opção previsto no inciso I do art. 29 da Lei Federal nº 8935/94, deu-se início à sessão solene de outorga e investidura do Senhor Tarcísio Wensing, RG. \*\*.917.61\*-\* SSP/SP, na delegação vaga do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá. Aberta a Sessão, foi lido o ato pelo qual o Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, delegou poderes ao Meritíssimo Juiz Assessor da Presidência, Doutor Josué Modesto Passos, e o ato pelo qual o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, Corregedor Geral da Justiça, delegou poderes à Meritíssima Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça, Doutora Maria Isabel Romero Rodrigues Henriques, para conduzirem a sessão de outorga e de investidura. Em seguida, os Excelentíssimos Juizes Assessores declararam a OUTORGA a TARCÍSIO WENSING, RG. \*\*.917.61\*-\* SSP/SP, da delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá, orientando-o a apresentar o referido título ao seu Corregedor Permanente para início de exercício, bem como concretizaram a investidura, com a assinatura do termo de investidura. Após concretizadas a outorga e a investidura, foi determinado que se publicasse a presente ata, por inteiro, no Diário da Justiça Eletrônico, sendo dada por encerrada a sessão. NADA MAIS. E, para constar, eu, Patrícia Manente, Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Sessão, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada eletronicamente. (aa) DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO – Corregedor Geral da Justiça (Assinatura eletrônica), JOSUÉ MODESTO PASSOS - Juiz Assessor da Presidência (Assinatura eletrônica), MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES – Juíza Assessora da Corregedoria (Assinatura eletrônica)

## **DICOGE 5.2 - EDITAL**

### **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 6ª VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª e 4ª VARAS CRIMINAIS, 1ª, 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE OSASCO**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de OSASCO, no dia 25 de julho de 2024 nas 1ª e 6ª VARAS CÍVEIS, 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 2ª VARA CRIMINAL e VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e no dia 26 de julho de 2024, nas 1ª e 4ª VARAS CRIMINAIS, 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, com início às 9hs. FAZ

SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 26 de julho de 2024, às 10hs, no Fórum Osasco (Principal), localizado na Avenida das Flores, nº 703 – Jardim das Flores - Osasco, convocados todos os Magistrados da 4ª Circunscrição Judiciária, excetuando-se os Magistrados da Comarca de Carapicuíba e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de julho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2024/84821**  
**VOTUPORANGA - R. B. P DECISÃO: Vistos**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo interposto. São Paulo, 22 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RICARDO AUGUSTO SILVA GIMENEZ, OAB /SP 313.932, KATIUCE SILVEIRA ANDRADE VICENTE – OAB/SP 405.994 e KLEBER GARCIA VICENTE – OAB/SP 314.511 DJE (25/07/24)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2024/41736**  
**CAPITAL - M. B. DECISÃO: Vistos**

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, mantenho a sentença de primeiro grau, facultando ao interessado a extração de certidão dos atos dos processos de acompanhamento da serventia vaga para sua defesa. Dê-se ciência do parecer e desta decisão, a qual serve como ofício, à Corregedoria Permanente, para que notifique o interessado. Publique-se, arquivando-se os autos oportunamente. São Paulo, 17 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. DJE (25/07/24)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1028780-13.2022.8.26.0405**  
**Apelação Cível - Osasco**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1028780-13.2022.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Condomínio Canadá Gardens - SPE LTDA - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Vistos. Trata-se de recurso interposto por Condomínio Canadá Gardens - SPE Ltda.contra a r. sentença de fls. 63/67,

proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do 1º Registro de Imóveis e Anexos de Osasco, que, mantendo a exigência apresentada pelo Oficial, negou a inscrição de instrumento particular de retificação e ratificação de instrumento de compra e venda, confissão de dívida e alienação fiduciária em garantia na matrícula nº 123.217 da serventia extrajudicial mencionada. Sustenta o recorrente, em resumo, que a Lei nº 9.514/97 permite que a alienação fiduciária em garantia de bens imóveis seja feita por instrumento particular, não havendo motivo para que uma mera alteração de condições de negócio anterior tenha que ser feita por instrumento público. Ao final, requer que o título apresentado seja averbado (fls. 70/74). A Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fls. 99/101). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 03/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de se retificar informação que consta em registro anterior. Cuida-se, em razão do disposto no § 5º do artigo 213 da Lei nº 6.015/73, de ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Assim, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 24 de julho de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Sidnei Turczyn (OAB: 51631/SP) - Carla Turczyn Berland (OAB: 194959/SP) - Luiz Costa Junior (OAB: 82240/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0003549-27.2023.8.26.0191**

##### **Apelação Cível - Nova Granada**

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0003549-27.2023.8.26.0191 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Nova Granada - Apelante: O. de R. C. das P. N. e de I. e T. da S. de N. G. - Apelada: S. C. M. de C. - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Ocorre que, no caso específico dos autos, as exigências formuladas pelo registrador dizem respeito à negativa de averbação de retificação de assento de nascimento, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Neste contexto, determino a redistribuição dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, 24 de julho de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral)

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

##### **CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE OSASCO**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de OSASCO, no dia 25 de julho de 2024, no TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e no 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA e no dia 26 de julho de 2024, nos 1º e 4º TABELIÕES DE NOTAS. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de julho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª e 6ª VARAS CÍVEIS, 1ª, 2ª e 4ª VARAS CRIMINAIS, 1ª, 2ª e 3ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE OSASCO**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de OSASCO, no dia 25 de julho de 2024 nas 1ª e 6ª VARAS CÍVEIS, 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, 2ª VARA CRIMINAL e VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES CRIMINAIS e no dia 26 de julho de 2024, nas 1ª e 4ª VARAS CRIMINAIS, 1ª e 2ª VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, com início às 9hs. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 26 de julho de 2024, às 10hs, no Fórum Osasco (Principal), localizado na Avenida das Flores, nº 703 – Jardim das Flores - Osasco, convocados todos os Magistrados da 4ª Circunscrição Judiciária, excetuando-se os Magistrados da Comarca de Carapicuíba e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de julho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

#### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/64340**

**SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino que, doravante, os Registradores Cíveis das Pessoas Naturais procedam ao registro da paternidade nos casos em que a genitora da criança, sendo casada, aponta terceiro como pai, que aceita a indicação. Em virtude da divergência de interpretações noticiada na consulta, publiquem-se esta decisão e o parecer ora aprovado no Diário da Justiça Eletrônico, por dois dias

alternados. Oportunamente, ao arquivo. São Paulo, 16 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Leia o processo na íntegra [aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES SANTOS**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: SANTOS Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 4º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 5º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível 6º Tabelião de Notas 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível 7º Tabelião de Notas 8ª Vara Cível 8º Ofício Cível 8º Tabelião de Notas 9ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 10ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis 2º Oficial de Registro de Imóveis 3º Oficial de Registro de Imóveis 11ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 12ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 12ª Varas Cíveis) Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 12ª Vara Cível Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões Vara de Acidentes do Trabalho e do Juizado Especial da Fazenda Pública Ofício de Acidentes do Trabalho e do Juizado Especial da Fazenda Pública 1ª Vara da Fazenda Pública 1º Ofício da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 2º Ofício da Fazenda Pública 3ª Vara da Fazenda Pública 3º Ofício da Fazenda Pública 1ª Vara do Juizado Especial Cível Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas do Juizado Especial Cível) 2ª Vara do Juizado Especial Cível Unidade Avançada de Atendimento Judiciário “Juiz Eleutério Dutra Filho” 3ª Vara do Juizado Especial Cível Vara do Juizado Especial Criminal Juizado Especial Criminal 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal 5ª Vara Criminal 5º Ofício Criminal Vara do Júri e Execuções Criminais Ofício do Júri e Execuções Criminais Polícia Judiciária (Cadeia Pública Anexa ao 5º Distrito Policial – Santos) (Cadeia Pública Feminina de Santos) Vara da Infância e da Juventude e do Idoso Ofício da Infância e da Juventude e do Idoso (NAI – Núcleo de Atendimento Integrado de Santos – NAI Santos) (CASA Santos – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Santos) Delegacia da Infância e da Juventude Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0038494-22.2023.8.26.0100 SÃO PAULO - R. M. B. e OUTROS. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 0038494-22.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - R. M. B. e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 26 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ROBSON MARCOS BALTAZAR, OAB/SP 157.718, ANTONIO OSMAR BALTAZAR,

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008689-04.2022.8.26.0565**

**SÃO CAETANO DO SUL - MARCOS VIDAL e OUTROS. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 1008689-04.2022.8.26.0565 - SÃO CAETANO DO SUL - MARCOS VIDAL e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Caetano do Sul em decorrência de impugnação contra requerimento de Marcos Vidal e Eide Dias Camargo Vidal pelo reconhecimento extrajudicial de usucapião do apartamento n. 152 do “Edifício San Francisco” e respectivo box de garagem, de n. 44, objetos das matrículas n. 12.522 e 12.524 daquela serventia (prenotação n. 106.503 – fls. 01/07). Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do Colendo Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n. 3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. São Paulo, 26 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: PAULO SÉRGIO ABUJAMRA FILHO, OAB/SP 407.391, ANSELMO ARANTES, OAB/SP 234.180 e MIRELLE DELLA MAGGIORA, OAB/SP 182.946.

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000596-18.2024.2.00.0826**

**PJE-COR (origem 0000297-04.2023.8.26.0486) - QUATÁ - J. R. M. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 0000596-18.2024.2.00.0826 - PJE-COR (origem 0000297-04.2023.8.26.0486) - QUATÁ - J. R. M. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Dê-se ciência à Corregedoria Permanente da serventia envolvida, solicitando-se comunicação do resultado, e arquivem-se os autos. São Paulo, 23 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOSÉ CARLOS FALCONI, OAB/SP 96.834.

**DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ V) - 16ª A 20ª VARAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL**

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL (UPJ V) – 16ª A 20ª VARAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL RESPONDE PELA CORREGEDORIA PERMANENTE: Doutor PAULO BERNARDI BACCARAT – MM. Juiz de Direito Titular II da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital ARUJÁ Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício Judicial Júri Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede 2ª Vara 2º Ofício Judicial Infância e Juventude (CASA Arujá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Arujá)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 0006156-39.2023.8.26.0344**  
**Apelação Cível - Marília**

DESPACHO Nº 0006156-39.2023.8.26.0344 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Marília - Apelante: Clarice Guizardi de Souza Bastos - Apelante: ANDRÉ GUIZARDI DE SOUZA BASTOS - Apelante: Rodrigo Guizardi de Souza Bastos - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília - Interessada: Manoela Furlan Menezes dos Santos - Vistos. Fls. 228/236: Anote-se. Fls. 391/395: Aguarde-se o julgamento. Int. São Paulo, 24 de julho de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Thiago Panssonato da Silva (OAB: 270593/SP) - Silvio Rodrigues (OAB: 94407/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 26/2024**

**Altera item 32 do Capítulo XVIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça**

Leia o provimento na íntegra clicando [aqui](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/81445**

**SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos**

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, edito o Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer e esta decisão, no DJe e no Portal do Extrajudicial. Dê-se ciência ao Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo - IRTDPJ/SP. A presente decisão serve como ofício. Publique-se, arquivando-se oportunamente. São Paulo, 23 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Leia o processo na íntegra [aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/79594 (origem 1034360-24.2022.8.26.0405)**

**OSASCO - MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS REIS SANTOS e OUTROS. DECISÃO: Vistos**

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo, mas não o conheço, determinando o encaminhamento de cópia dos autos do processo n.1034360-24.2022.8.26.0405, fls.15/205, ao juízo de origem para que a Corregedoria Permanente autue a reclamação contra a cobrança indevida de emolumentos, ouça o Oficial reclamado e profira julgamento na forma do artigo 30, §1º, da Lei n.11.331/2002. Publique-se, arquivando-se oportunamente. São Paulo, 22 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CARLOS FELIPE MARTINS, OAB/SP 404.356.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1001117-63.2024.8.26.0100**  
**SÃO PAULO - APARECIDA FATIMA ARAUJO. DECISÃO: Vistos**

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 26 de julho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARIA SALETE GOES DE MOURA, OAB/SP 95.659.

[↑ Voltar ao índice](#)

---